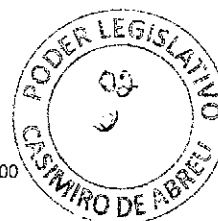





GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, n.º: 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

OFÍCIO GABPREF/GI 204/2021

Casimiro de Abreu, 08 de junho de 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCOS FRESE MILLER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n.º 261/2021.

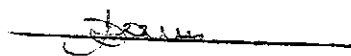
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Requerimento do Vereador Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos, apresentado através do Ofício n.º 261/2021, protocolizada na Câmara Municipal sob o n.º 0709/2021, e nesta Prefeitura sob o n.º 6479/2021, encaminho cópia integral do processo administrativo n.º 9397/2019.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito
Matrícula 13671

PROT N.º 084019001
Em, 08 / 06 / 2021

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL



PREFEITURA
CASIMIRO DE ABREU

REQUERIMENTO

Ao Senhor Secretário de Gabinete PROCESSO Nº 9394/19

02

Nome: Igreja Evangélica Assembleia de Deus Cas de Abreu

Endereço: Alga Teixeira de Faria nº 333 Bairro: Industrial

Cidade: Casimiro de Abreu Telefone: (22) 2778-1797

CPF: _____ RG: _____

E-mail adecacasimiro@hotmail.com

Venho requerer a esta Secretaria, através do presente,

tenho por meio deste solicitar a aquisição
dos lotes - lote 9, Quadra G; lote 10, Quadra G;
lote 1, Quadra G; lote 2, Quadra G no bairro
Jardim Aparecida, conforme BEI em anexo.

Nestes termos, pede deferimento

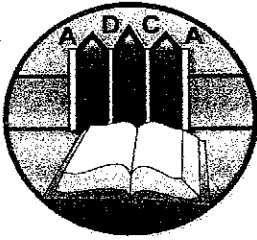
*A PJ para se pro-
nunciar. 17/09/2019.*

Casimiro de Abreu, 11 de setembro 2019.

Assinatura do Requerente

Prefeitura Mun. de Casimiro de Abreu	
Prot. Sob. Nº	<u>9394/19</u>
Em	<u>11</u> de <u>09</u> de 20 <u>19</u>
Funcionário	

Massagem Su/b



ASSEMBLEIA DE DEUS DE CASIMIRO DE ABREU

Pr. Presidente: ELIAS ALZEMAN

Cultos Públicos:

quintas e domingos às 19:00h e Escola Dominical às 09:00h



MATRIZ

CONGREGAÇÕES:

Mataruna
Mar do Norte
BNH
Shalon
Rio Dourado
Prof.º Souza
Canaã
Ribeirão
Figueira
Tenar
Sapê
Rocha Leão
Jardim Mariléia
Peroba
Recanto
Vila Feliz
Âncora
Boa Esperança
Betesda
Betel
Galiléia
Lírio dos Vales
Aquarius
Palmital
Âncora 2
Shekinah
Monte das Oliveiras
Cidade Beira Mar

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU.

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CASIMIRO DE ABREU - ADCA, instituição religiosa sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº 29.678.398/0001-00, com sede na Rua Olga Teixeira de Faria, nº 311, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada por seu Pastor Presidente Elias Alzeman, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador da Carteira de Identidade nº 079361424, CPF nº 811.747.487-53, vem mui gentilmente perante V. Exª, expor para ao final requerer:

1.

Senhor Prefeito, a PETICIONÁRIA é instituição religiosa fundada a quase 80 (oitenta) anos e, durante todo este tempo tem disseminado/plantado de forma sistemática os ensinamentos bíblicos que são capazes de promover de forma contundente a transformação do ser humano e da sociedade onde estamos inseridos através do Evangelho;

2.

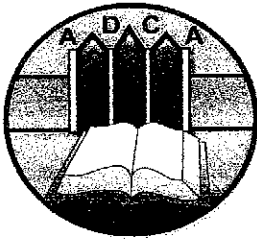
O templo de nossa igreja localizada ao lado dos Lotes 1, 2, 9 e 10, todos da Quadra "G", do Loteamento Jardim Aparecida, está pequeno para comportar tamanho número de pessoas, já que cotidianamente, cerca de 250 a 300 pessoas – moradoras do entorno - vem participando de nossas reuniões, que são realizadas durante três dias na semana;

3.

Estamos erigindo no local um novo templo, onde suas fundações e a primeira laje já foram lançadas, contudo, em virtude de entraves administrativos junto à municipalidade, houve a necessidade de interromper a edificação da obra;

4.

Por mais de 20 (vinte) anos a instituição, ora Peticionária, está na posse dos Lotes 1, 2, 9 e 10, todos da Quadra "G", do Loteamento Jardim Aparecida, onde vem desenvolvendo suas atividades e investindo na construção de um novo templo, já que sempre entendeu que os Lotes seriam seus, contudo não possuindo documentação capaz de comprovar propriedade sobre os mesmos;



ASSEMBLEIA DE DEUS DE CASIMIRO DE ABREU

Pr. Presidente: **ELIAS ALZEMAN**

Cultos Públicos:

quintas e domingos às 19:00h e Escola Dominical às 09:00h



MATRIZ

CONGREGAÇÕES:

Mataruna
Mar do Norte
BNH
Shalon
Rio Dourado
Prof.º Souza
Canaã
Ribeirão
Figueira
Tenar
Sapê
Rocha Leão
Jardim Mariléia
Peroba
Recanto
Vila Feliz
Âncora
Boa Esperança
Betesda
Betel
Galiléia
Lírio dos Vales
Aquarius
Palmital
Âncora 2
Shekinah
Monte das Oliveiras
Cidade Beira Mar

5.

O local em comento já é considerado uma área de risco, eis que seu entorno a população é mais carente, aliado ao fato do tráfico de drogas já vir imperando, sendo certo ainda afirmar que já não são raras as notícias de troca de tiros entre criminosos e a Polícias, além de roubos e furtos.

Inserido dentro deste contexto social local, está a Peticionária, que vem buscando através do evangelho, mudar a vida dessas pessoas, possibilitando das as mesma uma nova visão de vida transformada. Não é surpresa vermos e já termos como membros de nossa instituição, pessoas que outrora viviam sob a dependência química – seja de drogas lícitas ou ilícitas – e que frequentam nossas reunião, já transformadas dando testemunho fiel da transformação a que se submeteram quando passaram a se submeter aos ensinamentos bíblicos ministrados;

6.

A Peticionária instalada no local onde está, vem desenvolvendo um papel social de suma relevância junto a comunidade local e, com isso, dando uma ajuda importantíssima ao Poder Público, eis que a libertação advindas dos ensinamentos bíblicos, faz com que menos pessoas passem a frequentar clínicas de recuperação para viciados; sejam atendidas pelo Departamento Social da igreja, liberando a Assistência Social do Município para dar atenção a outros necessitados; promover a paz dentro do lar entre os cônjuges e os filhos, evitando com isso que feminicídios e estupro de incapazes aconteçam, ou seja, a igreja exerce um papel de importância sem igual na solução de problemas que o Poder Público não consegue resolver;

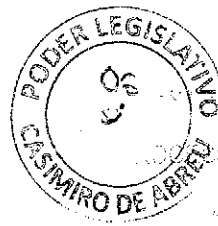
7.

Diante de todo exposto é a presente para requerer a V. Ex^a, se digne promover legalização de todos os Lotes para o nome da Peticionária, dando a mesma a propriedade dos mesmos, tendo em vista o relevante papel social desenvolvido pela instituição junto a comunidade local.

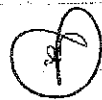
Termos em que,
pede deferimento.

Casimiro de Abreu – RJ, 11 de setembro de 2019.

Pr. Elias Alzeman
Pastor Presidente



9899/19



05

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
E ARTERIA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1810408023

VALIDA
1810408023

PROIBIDO PLASTIFICAR
1810408023

VALIDA

NO ME
ELIAS ALZEMAN

DOC. IDENTIDADE, ORG. EMISSOR / UF
079361424DETRANRJ

CPF
811.747.487-53

DATA NASCIMENTO
20/08/1968

FILIAÇÃO
PAULO ALZEMAN
CARMELITA MUZY ALZEMAN

PERMISSAO
C

FACE
C

CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
04588336340

VALIDADE
25/02/2024

HABILITACAO
09/12/1986

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO BONITO, RJ

DATA EMISSAO
26/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

66664531158
87253134654

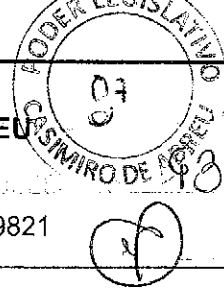
RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, nº 234 - CEP 28860-000

Email:fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br Fone:(22) 2778-9821



BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição:	Tipo	Distrito	Cod. Imovel	Tipo	Situação:ATIVO	Ano:2019
	0	1	26034	000		
Cód. Cadastro:26034	Tipo Imóvel:TERRITORIAL		Dt. Inclusão:		Qtd. Construção:0	

CONTRIBUINTE

Proprietário:Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu CPF/CNPJ:29.115.458/0001-78
 Endereço:RUA LOT. JARDIM APARECIDA, N.,B. JARDIM APARECIDA, Compl.
 Responsável: CPF/CNPJ:--
 Endereço:

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro:RUA LOT. JARDIM APARECIDA, Quadra:000G Lote:0002
 Bairro:JARDIM APARECIDA Cep:
 Complemento: Cidade:CASIMIRO DE ABREU-RJ
 Loteamento:JARDIM APARECIDA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cãtório: Habite-se:
 Matrícula: Dt. Habite-se:
 Livro: Folha: Origem:

CORRESPONSÁVEL (is)

CPF/CNPJ: 29.115.458/0001-78 Nome: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu Tp. Sócio: Responsável Percentual: 100%

TERRENO

Area do Terreno: 150.00
 Perc_Zona: 10.00
 Perc_Categoria: 0.00
 Vm2 Terreno: 8.77
 Aliquota: 0.03
 Valor Venal do Terreno em R\$: 1315.65
 Valor Venal Total (R\$): 1315.65
 Vlr do IPTU (R\$): 0.00
 Vlr de Limpeza (R\$): 0.00
 Vlr Tx de Lixo (R\$): 87.71
 Total do Imposto (R\$): 153.49
 Total do Imposto (UFM): 1.75
 Valor da Cota Unica - 10%: 35.52
 Valor da 1ª Parcela: 17.05
 Valor da Multa - Lei 223/93-art376: 0.00
 Contrib de Iluminação Pública: 26.31
 Tipo de Imposto: Territorial
 Imune: Sim
 Isento de IPTU: Não
 Zona - Qualidade do Loteamento: D

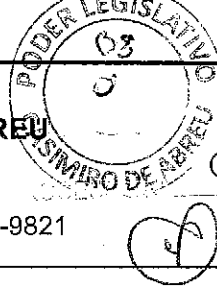
HISTÓRICO: 06/02/2015 - CADASTRADO O LOTE CONF. CERTIDÃO DA FL. 04 DO PROCESSO Nº 5109/2012. FEITO EM 05/09/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, nº 234 - CEP 28860-000

Email:fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br Fone:(22) 2778-9821



BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição:	Tipo	Distrito	Cod. Imovel	Tipo	Situação:ATIVO	Ano:2019
	0	1	26036	000		
Cód. Cadastro:26036	Tipo Imóvel:TERRITORIAL		Dt. Inclusão:		Qtd. Construção:0	

CONTRIBUINTE

Proprietário:Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu	CPF/CNPJ:29.115.458/0001-78
Endereço:RUA LOT. JARDIM APARECIDA, N.,B. JARDIM APARECIDA, Compl.	
Responsável:	CPF/CNPJ:..-
Endereço:	

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro:RUA LOT. JARDIM APARECIDA,	Quadra:000G	Lote:0001
Bairro:JARDIM APARECIDA	Cep:	
Complemento:	Cidade:CASIMIRO DE ABREU-RJ	
Loteamento:JARDIM APARECIDA		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cartório:	Habite-se:	
Matricula:	Dt. Habite-se:	
Livro:	Folha:	Origem:

CORRESPONSÁVEL (is)

CPF/CNPJ: 29.115.458/0001-78	Nome: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu	Tp. Sócio: Responsável	Percentual: 100%
------------------------------	---	------------------------	------------------

TERRENO

Area do Terreno: 225.00
Perc_Zona: 10.00
Perc_Categoria: 0.00
Vm2 Terreno: 8.77
Aliquota: 0.03
Valor Venal do Terreno em R\$: 1973.47
Valor Venal Total (R\$): 1973.47
Vir do IPTU (R\$): 0.00
Virtx de Limpeza (R\$): 0.00
Vir Tx de Lixo (R\$): 87.71
Total do Imposto (R\$): 173.23
Total do Imposto (UFM): 1.98
Valor da Cota Unica - 10%: 53.28
Valor da 1ª Parcela: 19.25
Valor da Multa - Lei 223/93-art376: 0.00
Contrib de Iluminação Pública: 26.31
Tipo de Imposto: Territorial
Imune: Sim
Isento de IPTU: Não
Zona - Qualidade do Loteamento: D

HISTÓRICO: 06/02/2015 - CADASTRADO CONF. CERTIDÃO FL.06, PROCESSO Nº 5109/12. FEITO EM 05/09/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, nº 234 - CEP 28860-000

Email:fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br Fone:(22) 2778-9821



BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição: Tipo Distrito Cod. Imovel Tipo Situação:ATIVO Ano:2019
0 1 26037 000

Cód. Cadastro:26037 Tipo Imóvel:TERRITORIAL Dt. Inclusão: Qtd. Construção:0

CONTRIBUINTE

Proprietário:Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu CPF/CNPJ:29.115.458/0001-78
Endereço:RUA LOT. JARDIM APARECIDA, N.,B. JARDIM APARECIDA, Compl.
Responsável: CPF/CNPJ:--
Endereço:

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro:RUA LOT. JARDIM APARECIDA, Quadra:000G Lote:0010
Bairro:JARDIM APARECIDA Cep:
Complemento: Cidade:CASIMIRO DE ABREU-RJ
Loteamento:JARDIM APARECIDA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cartório: Habite-se:
Matricula: Dt. Habite-se:
Livro: Folha: Origem:

CORRESPONSÁVEL (IS)

CPF/CNPJ: 29.115.458/0001-78 Nome: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu Tp. Sócio: Responsável Percentual: 100%

TERRENO

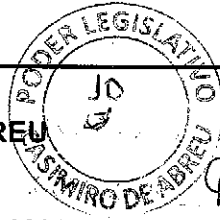
Area do Terreno: 150.00
Perc_Zona: 10.00
Perc_Categoria: 0.00
Vm2 Terreno: 8.77
Aliquota: 0.03
Valor Venal do Terreno em R\$: 1315.65
Valor Venal Total (R\$): 1315.65
Vir do IPTU (R\$): 0.00
Virtx de Limpeza (R\$): 0.00
Vir Tx de Lixo (R\$): 87.71
Total do Imposto (R\$): 153.49
Total do Imposto (UFM): 1.75
Valor da Cota Unica - 10%: 35.52
Valor da 1ª Parcela: 17.05
Valor da Multa - Lei 223/93-art376: 0.00
Contrib de Iluminação Pública: 26.31
Tipo de Imposto: Territorial
Imune: Sim
Isento de IPTU: Não
Zona - Qualidade do Loteamento: D

HISTÓRICO: 06/02/2015 - CADASTRADO CONF. CERTIDÃO FL.07 PROCESSO Nº 5109/2012.FEITO EM 05/09/2013.

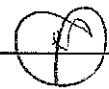
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

RUA PADRE ANCHIETA, nº 234 - CEP 28860-000

Email:fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br Fone:(22) 2778-9821



9392/11

**BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO**

Inscrição: Tipo Distrito Cod. Imovel Tipo Situação:ATIVO Ano:2019
 0 1 26035 000

Cód. Cadastro:26035 Tipo Imóvel:TERRITORIAL Dt. Inclusão: Qtd. Construção:0

CONTRIBUINTE

Proprietário:Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu CPF/CNPJ:29.115.458/0001-78
Endereço:RUA LOT. JARDIM APARECIDA, N.B. JARDIM APARECIDA, Compl.
Responsável: CPF/CNPJ:..-
Endereço:

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro:RUA LOT. JARDIM APARECIDA, Quadra:000G Lote:0009
Bairro:JARDIM APARECIDA Cep:
Complemento: Cidade:CASIMIRO DE ABREU-RJ
Loteamento:JARDIM APARECIDA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cartório: Habite-se:
Matricula: Dt. Habite-se:
Livro: Folha: Origem:

CORRESPONSÁVEL (s)

CPF/CNPJ: 29.115.458/0001-78 Nome: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu Tp. Sócio: Responsável Percentual: 100%

TERRENO

Area do Terreno: 150.00
Perc_Zona: 10.00
Perc_Categoria: 0.00
Vm2 Terreno: 8.77
Aliquota: 0.03
Valor Venal do Terreno em R\$: 1315.65
Valor Venal Total (R\$): 1315.65
Vir do IPTU (R\$): 0.00
Virx de Limpeza (R\$): 0.00
Vir Tx de Lixo (R\$): 87.71
Total do Imposto (R\$): 153.49
Total do Imposto (UFM): 1.75
Valor da Cota Única - 10%: 35.52
Valor da 1ª Parcela: 17.05
Valor da Multa - Lei 223/93-art376: 0.00
Contrib de Iluminação Pública: 26.31
Tipo de Imposto: Territorial
Imune: Sim
Isento de IPTU: Não
Zona - Qualidade do Loteamento: D

HISTÓRICO: 06/02/2015 - CADASTRADO CONF. CERTIDÃO FL.05 PROCESSO Nº 5109/2012. FEITO EM 05/09/2013.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



93971
27

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.678.398/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/1977	
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS CASIMIRO DE ABREU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R OLGA TEIXEIRA DE FARIA	NÚMERO 311	COMPLEMENTO	
CEP 28.860-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CASIMIRO DE ABREU	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (22) 2778-1283		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/04/2019 às 11:13:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

01 01 Ata da Assembleia Geral Ordinária da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Casimiro
02 02 de Abreu (ADCA). Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e
03 03 dezoito), às 9:00 h, reuniu-se a Igreja em sua Sede localizada na Rua Olga Teixeira de
04 04 311, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu, para tratarem da eleição da nova Diretoria e do
05 05 Conselho Fiscal, para o próximo biênio, conforme disciplinado pelo Estatuto da instituição
06 06 em seu artigo Artigo 13, que assim diz: "A Diretoria será eleita no mês de março de cada biênio pelo
07 07 voto da maioria simples dos membros presentes na Assembleia Geral por escrutínio secreto ou por aclamação
08 08 da mesma maioria, com mandato de 2 (dois) anos, exceção ao pastor Presidente que terá caráter
09 09 permanente. A posse se dará logo após a eleição". Iniciada a Assembleia Geral Ordinária sob a
10 10 presidência do Pastor Elias Alzeman, foi dada a palavra ao Primeiro Secretário para
11 11 apresentar relatório sucinto sobre a Secretaria, que assim foi explanado. Hoje a ADCA
12 12 possui 1856 membros, 600 crianças e 375 congregados; 236 obreiros; dos quais, 25
13 13 Pastores, 93 Presbíteros, 4 Evangelistas, 54 Diáconos, 60 Auxiliares de Trabalho. Dados
14 14 que foram contabilizados e coletados junto ao atual programa de informática da Igreja
15 15 "Church Software". Após, o Primeiro Tesoureiro, fez uma explicação sobre o Relatório
16 16 Geral Financeiro, bem como um resumo sobre os móveis, imóveis e obras, que assim foi
17 17 descrito: A ADCA fez a aquisição recentemente de um terreno anexa a Congregação Lirio
18 18 dos Vales; um terreno junto ao Bairro Âncora, na cidade de Rio das Ostras, objetivando a
19 19 construção da Congregação Âncora II; Congregação Cidade Beira Mar, Rio das Ostras; Um
20 20 ônibus, um Trio Elétrico e um Volkswagen Gol; possuindo hoje um total de 14 veículos
21 21 para atender ao Campo; Obras em curso: construção do templo em Boa Esperança;
22 22 construção do templo em Aquários, Cabo Frio; construção do novo templo em Professor
23 23 Souza; Reforma e Expansão: Congregação Vila Feliz, em Rio Dourado; Congregação em
24 24 Rocha Leão; Congregação em Palmital; casa do obreiro na Aldeia Tekorraporã. O senhor
25 25 Presidente falou aos presentes sobre a necessidade da expansão da obra missionária,
26 26 comunicando a igreja que o Presbítero Jeová e a senhora sua esposa, irmã Cláudia Alves
27 27 Viana Dias (irmã Céia), estão viajando para a Aldeia Tekorraporã no mês de abril, com
28 28 objetivo de ajudar o crescimento da obra naquele local, disse ainda que a ADCA
29 29 juntamente com mais duas igrejas co-irmãs, estão prestando auxílio financeiro a um obreiro
30 30 no Sertão Nordestino. Houve a necessidade de se criar o cargo de Secretário e Tesoureiro
31 31 adjuntos, com objetivo de prestar apoio a Secretaria e a Tesouraria, o que foi aprovado por
32 32 unanimidade. Em seguida foi apresentada e aprovada por unanimidade a nova diretoria da
33 33 ADCA, que assim ficou composta: **Presidente, Pastor Elias Alzeman**, brasileiro, casado,
34 34 ministro do evangelho, portador da Carteira de Identidade 07936142-4, expedida pelo
35 35 IFP/RJ, CPF 811.747.487-53, residente e domiciliado na Rua Lourdes da Conceição
36 36 Miranda, 25, Bairro Mirante do Poeta, Casimiro de Abreu - RJ, CEP 28.860-000; **Primeiro**
37 37 **Vice-Presidente, Pastor Delson Alzemiro Mozer**, brasileiro, casado, comerciante,
38 38 portador da Carteira de Identidade 1342798, expedida pelo IFP/RJ, CPF 420.937.917-49,
39 39 residente na Rua Prefeito Alphen Marchon, 55, centro, Casimiro de Abreu - RJ, CEP
40 40 28.860-000; **Segundo Vice-Presidente, Pastor Jomar Teixeira de Souza**, brasileiro,
41 41 casado, garçon, portador da Carteira de Identidade 09910115-6, expedida pelo IFP/RJ,
42 42 CPF 023.590.647-62, residente na Rua Paulino Quintino Lira, 1022, Bairro Santa Fly,
43 43 Casimiro de Abreu - RJ, CEP 28.860-000; **Primeiro Secretário, Pastor Adriel dos Santos**
44 44 **Silva**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade 103985, expedida
45 45 pela OAB/RJ, CPF 016.512.207-27, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 572,
46 46 centro, Casimiro de Abreu - RJ, CEP 28.860-000; **Segundo Secretário, Presbítero**
47 47 **Jurandir da Costa**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade
48 48 09341134-6, expedida pelo IFP/RJ, CPF 030.716.177-39, residente e domiciliado na Rua
49 49 Maria Inês, 470, Sociedade Fluminense, Casimiro de Abreu - RJ, CEP 28.860-000;
50 50 **Primeiro Tesoureiro, Pastor Josias Alzeman**, brasileiro, casado, comerciante, portador
51 51 da Carteira de Identidade 08688411-1, expedida pelo IFP/RJ, CPF 010.791.327-59,
52 52 residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 590, centro, Casimiro de Abreu - RJ, CEP
53 53 28.860-000; **Segundo Tesoureiro, Presbítero Antônio Chagas da Cruz**, brasileiro,

54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77

casado, funileiro, portador da Carteira de Identidade 044748333-1, expedida pelo IFP/RJ,
 CPF 353.932.707-04, residente e domiciliado na Rua Geni da Cruz Leite, 6, Mataruna,
 Casimiro de Abreu - RJ, CEP 28.860-000; **Conselho Fiscal: Pastor Celson Santana**
Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade
 08827253-9, expedida pelo DIC/RJ, CPF 007.117.687-06, residente e domiciliado na Rua
 João Soares, s/nº, Professor Souza, Casimiro de Abreu - RJ, CEP 28.860-000; **Pastor**
Paulo Sérgio Peixoto, brasileiro, casado, profissional liberal, portador da Carteira de
 Identidade 06057427-4, expedida pelo IFP/RJ, CPF 756.215.767-72, residente e
 domiciliado na Rua Raul Marcho da Rosa, 700, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu -
 RJ, CEP 28.860-000; **Presbítero Luiz Almir Ramon da Silva**, brasileiro, casado,
 profissional autônomo, portador da Carteira de Identidade nº 08827249-7 SSP/RJ e do
 CPF 007.112.277-05, residente e domiciliado na Rodovia BR 101, KM 207, Bairro
 Industrial, Casimiro de Abreu - RJ, CEP: 28.860-000. Durante a Assembleia foi ministrada
 a santa ceia do Senhor com o Presbítero Davi Cardoso de Souza, dirigente da Congregação
 em Jardim Mariléia - Rio das Ostras, momento em que Deus visitou seu povo. Nada mais
 havendo a tratar, foi encerrada a reunião, que, para constar e para que surta seus legais e
 jurídicos efeitos, eu, Adriel dos Santos Silva, Primeiro Secretário, lavrei a presente que segue
 assinada por mim e pelo Pastor Presidente, Elias Alzeman.

Pastor Presidente
 Primeiro Secretário

(Handwritten signatures and stamps)

9399119
 12

Partimico da Igreja, 06/03/2018

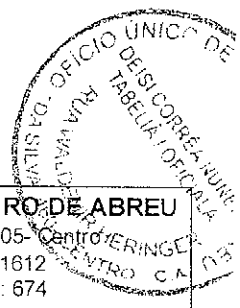


SERVIÇO DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Waldenir Heringer da Silva, nº 460 - Lojas 03 e 05 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ
 CEP: 28860-000 - TEL: (22) 2778-1612 - www.cartorioocasimirodeabreu.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: **ELIAS ALZEMAN.**
 Subtotal: 5,42 + 34% T.J. FUNDOS : 2,20 TOTAL: R\$ 7,62
 CASIMIRO DE ABREU, 26/03/2018, Conferente: **ELIAS ALZEMAN**
 Em Testemunho da verdade.

MARIA CRISTINA E W MARTENS - TABELIA SUBSTITUTA
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO COM O SELO ELETRONICO
 Selo: ECJL10356 FMN
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088807AA

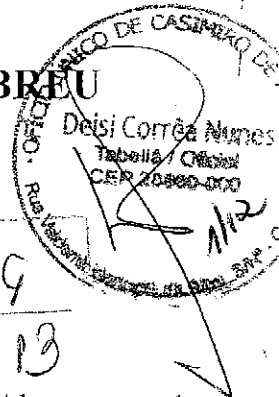


CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Waldenir Heringer da Silva, 460, Loja 03/05 - Centro
 Casimiro de Abreu-RJ - Tel: (22) 2778-1612
 LIVRO: A5 - FOLHA: 97 - Nº REGISTRO: 674
 Protocolo Nº 197 - Data do Ato: 28/03/18
 Registro Civil de Pessoa Jurídica

Emol.:	219,33
Ressag.:	3,16
FETJ.:	38,47
Fundperj.:	9,61
Funperj.:	9,61
Funarpen.:	7,69
Mútua.:	0,00
Acoterj.:	0,00
I.S.S.:	9,78
Total:	297,65

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo Eletrônico de Fiscalização
ECJG 56187 DZD
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE CASIMIRO DE ABREU



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

939919
13

Art. 1º A Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Casimiro em Abreu, com personalidade jurídica na Constituição Federal e na Legislação Civil Brasileira, foi fundada em agosto de 1960, tendo sua sede própria na Rua Olga Teixeira de Faria, 311, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu - RJ, onde tem o seu foro; pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, tem por finalidade propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, além de prestar assistência aos seus membros; de fins não econômicos e caráter filantrópico.

Art. 2º A Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Casimiro de Abreu, que neste Estatuto é denominada "ADCA" é instituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida pela unanimidade dos votos presentes na Assembleia Geral especificamente convocada com tal finalidade.

Art. 3º A ADCA, usando das prerrogativas constitucionalmente garantidas, será regida exclusivamente pelos princípios bíblicos esposados pela denominação e em conformidade com a interpretação bíblica por ela adotada.

Parágrafo único. A admissão do membro na instituição, só será deferida após declaração expressa do reconhecimento da autoridade da Bíblia Sagrada para dirimir as controvérsias porventura existentes, quanto à matéria de natureza religiosa.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS



Art. 4º São considerados membros da ADCA os crentes em Jesus Cristo de qualquer nacionalidade, batizados por imersão, com bom testemunho público, vivendo em harmonia com os ensinamentos da Bíblia Sagrada e com as leis vigentes no país.

I. São requisitos indispensáveis para se obter a qualidade de membro da ADCA:

Adilson dos Santos Silva
ADVOGADO

- a) Quando casados segundo o modelo bíblico original, serem cumprido de todos os deveres relativos ao casamento, estabelecidos na Lei de Casamento;
- b) Quando solteiros, se absterem da prática de relações sexuais fora do casamento;
- c) Não se entregarem à prática de relações homossexuais sob qualquer protesto.
- d) Ser civilmente capaz para os atos da vida civil, devendo ser representados os absolutamente incapazes e assistidos os relativamente incapazes, como a observância dos artigos 3º e 4º do CCB.

Parágrafo Único. Poderão ser admitidos como membros da ADCA os que por ela forem batizados e os que procederem da mesma denominação, mediante carta de transferência ou aclamação e os que procederem de outra denominação evangélica, por aclamação, observando-se os critérios mencionados.

Art. 5º São direitos dos membros.

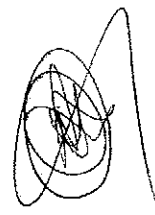
- a) Participar de todas as atividades da ADCA;
- b) Ter ampla defesa e contraditória em qualquer procedimento que acarrete disciplina;
- c) Votar e ser votado para cargos ou funções, observando-se as exigências deste Estatuto.

§ 1º Os absolutamente ou relativamente incapazes só poderão devidamente representados ou assistidos, não podendo os absolutamente incapazes ser votados.

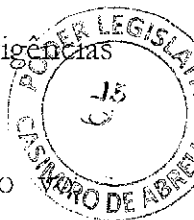
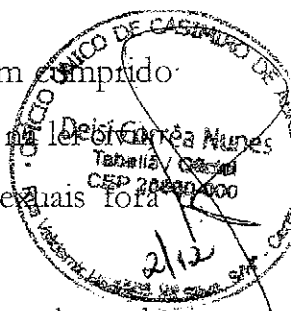
§ 2º O tempo de filiação e o valor da contribuição para manutenção dos objetivos sociais, não poderão ser alegados pelo membro para reivindicar a assunção a cargos de natureza eclesiástica ou administrativa, salvo os de natureza eletiva, observadas as restrições constantes do presente Estatuto.

§ 3º Os membros da ADCA não responderão individual e subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores contraírem, assim como a ADCA não responderá dívidas contraídas por qualquer dos seus membros. (art. 46, V CCB).


Auriel dos Santos Silva
ADVOGADO







Art. 6º São deveres dos membros contribuir com ofertas e contribuições voluntárias, de acordo com a orientação bíblica para a manutenção do culto, atividades gerais, serviços assistências, promoção do Evangelho, conservação e ampliação do patrimônio. (CC Art. 54, III)



§ 1º As contribuições referidas no caput deste artigo, não constituem direito a quota ou fração ideal do patrimônio da ADCA, a quaisquer de seus membros. (CC Art. 56 parágrafo único).

§ 2º No caso de dissolução da ADCA, não se restituirá ao membro associado às contribuições que o mesmo tenha prestado ao patrimônio da instituição. (CC Art. 61 § 1º).

Art. 7º Serão disciplinados com advertência, suspensão e/ou exclusão os membros que transgredirem os mandamentos bíblicos ou cometerem faltas consideradas graves pela ADCA, devidamente comprovadas, conforme o estatui o inciso II do Art. 54 do CCB.

Parágrafo Único. Poderão ser desligados do rol de membro da ADCA:


- a) Os que solicitarem o seu desligamento por razões de "foro íntimo" independentemente de qualquer justificativa.
- b) Os que adotarem costumes divergentes do modelo que forem aceitos e praticados pela ADCA e transgredirem os princípios bíblicos e doutrinários professados pela denominação.



I. Será considerada falta grave, sujeitando o infrator à aplicação de pena de exclusão do rol de membros da ADCA:

- a) A prática de homossexualismo em qualquer nível.
- b) As relações sexuais fora do casamento.
- c) Não se conformar com a doutrina praticada pela ADCA fazendo objeções contra a mesma, tentar modifica-la ou procurar suas idéias entre os demais para desviá-los da regra de fé praticada pela comunidade.



§ 1º O membro excluído ou desligado poderá ser readmitido na comunhão da ADCA, desde que, reconhecendo suas faltas e delas arrependido, as abandone, buscando a reconciliação.


Airton Santos Silva
ADVOGADO
OAB/RJ. 103.985

Art. 8º A exclusão do membro só se dará por decisão do voto da maioria dos membros presentes, obedecido ao disposto no Estatuto ou quando não expressa razão neste, por deliberação fundamentada da Assembleia Geral da ADCA especialmente convocada com tal finalidade, pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes, conforme preceitua o art. 54 do CCB.

Art. 9º Os membros transferidos, desligados ou excluídos perderá todo e qualquer direito sobre os bens da ADCA e sobre as contribuições que tenha feito, que se revertida para o patrimônio da Instituição (CC art. 61 § 1º).

Art. 10 Os membros ativos ou inativos ou respectivos herdeiros, não poderão reclamar a devolução de contribuições a qualquer título que tenha feito para a Instituição (CC art. 61 § 1º).

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 11 Considera-se Assembleia Geral a reunião dos membros em comunhão com a ADCA, no primeiro domingo do mês de março, já neste estatuto dado por convocada, na Sede.

Parágrafo Único. Conforme preceitua o art. 60 do CCB é garantido a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de promover uma Assembleia Geral.

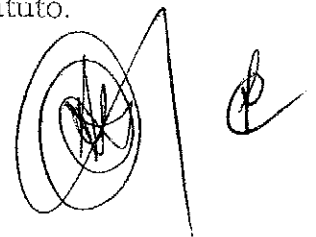
I. As reuniões de caráter administrativo poderão ser transformadas em Assembleias Gerais Extraordinárias, desde que sejam convocadas pelo Pastor Presidente no púlpito da ADCA com o mínimo oito (8) dias de antecedência.

II. A ADCA reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no mês de março e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

III. A Assembleia Geral da ADCA é soberana no limite do Estatuto, podendo deliberar pelo voto da maioria simples e em convocação única, ressalvando-se os casos específicos previstos no Estatuto.

Art. 12 É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

Adriano Santos Silva
ADVOGADO
OAB/RJ. 103.985

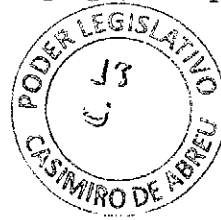
Handwritten signature and a circular stamp with illegible text.

9397/19
16

- a) Eleger a diretoria da ADCA dentre os nomes previamente indicados pelo presidente e indicar os três membros efetivos do Conselho Fiscal art. 59,1;
- b) Destituir membros da Diretoria e/ou ministros;
- c) Aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da ADCA art. 59, III;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Exclusão de membro quando houver motivos graves e a razão não estiver especificada neste Estatuto;
- f) Julgar recursos de membros que forem excluídos pela ADCA, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- g) Conceder emancipação a congregação depois de ouvido o Ministério.



CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES



6362/19
18

Art. 13 A diretoria será eleita no mês de março de cada biênio pelo voto da maioria simples dos membros presentes na Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou por aclamação da mesma maioria, com mandato de dois anos, exceção ao Pastor Presidente que terá caráter permanente. A posse se dará logo após a eleição.

§ 1º A função de Primeiro e Segundo Vice-presidente, deve preferencialmente ser exercida por ministros. Os demais cargos serão ocupados por obreiros ou membros, observadas as limitações deste Estatuto. CC art. 55

§ 2º Fica a critério do Presidente designar dentre os membros da ADCA, um ou mais secretários adjuntos, que terão a função de auxiliar nos serviços gerais secretaria.

§ 3º No caso de vacância de cargos da Diretoria, por impedimento permanente ou renúncia, o Presidente convocará Assembleia Geral para eleger novos membros os quais exercerão o mandato pelo período restante.

§ 4º Ocorrendo à vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Primeiro Vice-Presidente, com caráter interino por um prazo de até 90 dias

Marcelo Santos Silva
ADVOGADO

§ 5º O Presidente interino convocará uma Assembleia Geral dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, solicitando, se necessário, a ajuda da Convenção Regional a qual estava filiada o Pastor sucedido, quando então será realizada a eleição para o novo Pastor Presidente, observando-se o quórum de 1/3 dos membros arrolados em primeira convocação ou de um quinto em segunda e última convocação.

Art. 14 O Conselho Fiscal, composto de três membros, poderá ser integrado por qualquer membro da ADCA eleito pela Assembleia, junto com a eleição da Diretoria.

Art. 15 Em hipótese alguma os diretores da ADCA serão remunerados pelo exercício da função.

Art. 16 Para exoneração do membro da diretoria será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada com finalidade, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. CC art. 5º, parágrafo único.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA



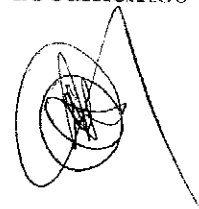

9398/19
18

Art. 17 A ADCA terá a seguinte Diretoria: Presidente; Primeiro Vice-presidente; Segundo Vice-presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 18 Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria os cultos administrativos e demais reuniões da ADCA;
- II. Designar e substituir os dirigentes das congregações, departamentos e outras instituições criadas pela ADCA;
- III. Determinar a execução e a paralisação de obras, autorizar pagamentos ou sustá-los, assinar escrituras em geral e todos os documentos necessários, não podendo, entretanto, avalizar títulos ou documentos de natureza particular;


Adalberto Santos Silva
ADVOGADO
OAB/RJ 103.985

- IV. Representar a ADCA em Juízo ou fora dele, podendo constituir representante legal;
- V. Assalariar empregados ou contratar mão-de-obra especializada quando houver necessidade comprovada, adquirir bens e ou passar recibos dando quitação;
- VI. Representar à ADCA nas Convenções Evangélicas; e,
- VII. Exercer tudo o mais que for necessário ao bom desempenho de suas funções.

Art. 19 Compete aos Vice-presidentes:

- I. Pela ordem substituir o titular em suas faltas e impedimentos, ajudando-o em tudo que se fizer necessário.

Art. 20 Compete ao Primeiro Secretário, sendo de sua exclusiva responsabilidade

- I. Escriturar e manter em ordem os livros oficiais e extra-oficiais Instituição;
- II. Manter em ordem o fichário e toda documentação relativa aos membros;
- III. Assinar com o Presidente todos os documentos que forem necessários;
- IV. Lavrar as Atas, redigir os documentos, expedir correspondência, cuidar do expediente e exercer as demais funções correlatas ao cargo.

Art. 21 Compete ao Segundo Secretário, substituir ao Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, ajudando-o em tudo que for necessário.

Art. 22 Compete ao Primeiro Tesoureiro, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

- I. Arrecadar e guardar todos os valores destinados à ADCA pelos quais ficará responsável, movimentar a conta bancária assinando cheques juntamente com o Presidente;
- II. Manter o livro da tesouraria e demais documentos em boa ordem e sempre em dia;
- III. Passar recibos e efetuar pagamentos que estiverem autorizados pelo Presidente;
- IV. Dar ciência aos seus atos, quando solicitado pela Diretoria;

V. Apresentar relatórios quando solicitados pelo Presidente ou Diretoria; e,

VI. Apresentar o balanço anual na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 23 Compete ao Segundo Tesoureiro, ajudar ao Primeiro, colaborando em serviços gerais da tesouraria e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar o caixa e toda documentação contábil, emitindo parecer;
- II. Atuar para o controle e legalidade de todos os bens patrimoniais da ADCA, emitindo relatório anual a ADCA; e,
- III. Emitir relatórios para apresentar a ADCA em qualquer tempo, no caso de irregularidades comprovadas nos gastos e na escrituração contábil.

CAPÍTULO VI

DOS OBREIROS, DAS ORDENAÇÕES E CONSAGRAÇÕES

Art. 25 A ADCA terá um Pastor Presidente e tantos ministros auxiliares quantos forem necessários, bem como Missionários, Presbíteros e Diáconos, para o serviço eclesiástico.

Art. 26 O Pastor Presidente perderá a titularidade:

- I. Por renúncia espontânea ou incompatibilidade para o ministério cristão.
- II. Por falta grave devidamente comprovada;
- III. Por permuta;
- IV. Por jubilação.

Art. 27 As funções ministeriais de Pastor ou Evangelistas, Missionários, Presbíteros e Diáconos são consideradas de vocação divina, não constitui relação emprego, e por isso, não dando direito aos seus ocupantes de reclamar indenização qualquer espécie pelo tempo que tenha servido à ADCA.

§ 1º Considera-se Ministério para os fins previstos no caput deste artigo, o corpo de obreiros devidamente qualificados para a função composta por Pastores, Evangelistas, Presbíteros e Diáconos.

§ 2º A aceitação de qualquer dos cargos mencionados no parágrafo anterior, implicará na aceitação das restrições contidas no caput deste artigo.

§ 3º Os auxiliares de trabalho (cooperador) poderão participar das reuniões do ministério quando convidados pelo Pastor Presidente.

Art. 28 O pastor presidente, depois de ouvido o Ministério da ADCA, sepp consagrará irmãos vocacionados para o Presbitério e Diaconato.

Art. 29 O Pastor Presidente, depois de ouvido o Ministério da ADCA sobre irmãos vocacionados para o Santo Ministério da Palavra e obtido o *referendum* da Assembleia Geral, recomendar-lo-á à Convenção na qual estiver vinculado, que os examinará; e se aprovados, serão ordenados.

Art. 30 Para as ordenações e consagrações referidas nos artigos anteriores deverão ser observadas as seguintes condições:

- I. Idoneidade moral;
- II. Capacitação física e espiritual do candidato
- III. Entende-se por capacitação espiritual, a assiduidade nos trabalhos à fidelidade nos dízimos e a situação familiar coerente com a doutrina e os princípios bíblicos praticados pela ADCA.

Art. 31 Qualquer membro do Ministério, poderá ser exonerado da função a critério do próprio órgão, pelo voto da maioria absoluta da reunião especialme convocada com tal finalidade, quando não atender aos interesses da Instituição, exceç feita aos obreiros administradores, para qual se observará o disposto no art. 59 do CCB.

Art. 32 É reservada à ADCA o direito de excluir do seu rol, observada a forma prevista no Estatuto, os membros que estejam exercendo as funções de Diácono, Presbítero, Evangelista ou Pastor.

Parágrafo Único. Após proceder a exclusão de Ministros (Pastores e Evangelistas), a ADCA comunicará à Convenção, que decidira sobre a condi ministerial dos membros.

CAPÍTULO VII

DAS CONGREGAÇÕES

Art. 33 A ADCA se reserva o direito de organizar congregações, as quais regerão por este Estatuto.

9399/19

21



§ 1º Os dirigentes das congregações serão designados pelo Pastor Presidente conforme art. 18, II deste Estatuto, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º Todo o patrimônio das congregações inclusive, em dinheiro, pertencem de fato e de direito a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE CASIMIRO DE ABREU.

§ 3º No caso de cisão ou divisão em qualquer das filiais os dissidentes não terão direito aos bens patrimoniais, não cabendo aos mesmos qualquer reclamo ou ação em juízo ou fora dele.

§ 4º Nenhuma Congregação se organizará como Pessoa Jurídica, sem aprovação e autorização expressa da Assembleia Geral da ADCA.

§ 5º A emancipação de congregação se dará somente por iniciativa do Pastor Presidente *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 6º A Diretoria das filiais será sempre a diretoria já designada em estatuto, bem como o Foro das filiais será nas comarcas em que estiverem estabelecidas.

CAPÍTULO VIII

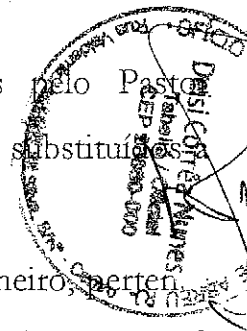
PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 31 A ADCA terá por patrimônio quaisquer bens móveis, imóveis ou semoventes que possua ou venha possuir por compra, legado ou doação os quais serão escriturados em livro próprio em nome da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE CASIMIRO DE ABREU.

Art. 35 Constitui receita da ADCA para fins de sua manutenção:

- I. As ofertas voluntárias;
- II. Os dízimos, conforme a orientação bíblica;
- III. As ofertas especiais destinadas a fins específicos;
- IV. As receitas eventuais pela venda de bens e serviços;
- V. A venda ou revenda de materiais bíblicos, e outros (CC Art. 54).

Art. 36 Os bens da ADCA serão administrados pela Diretoria, representada pelo Pastor Presidente.



9397/19
22



Art. 37 A instituição só responderá com seus bens pelos compromissos assumidos pela diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Para alcançar os objetivos para os quais foi instruída, a ADCA poderá se organizar em Departamentos, que serão regidos por este estatuto, sendo da competência exclusiva do Pastor Presidente a nomeação dos seus respectivos dirigentes.

Art. 39 A ADCA esta vinculada às demais Assembleias de Deus no Brasil, atra da Convenção Regional e da Convenção Geral, tendo a Bíblia Sagrada como regra de fé e governo, porém autônoma em matéria administrativa e eclesiástica, para resolver por si só qualquer questão interna ou externa, na ordem espiritual ou material.

Parágrafo Único. Para quaisquer questões internas ou externas, espirituais ou materiais para a qual não for encontrada uma solução no âmbito da ADCA, recorrer-se-á em primeira instância à Convenção Regional cuja ingerência se limitará a promoção a pacificação com soluções locais, preferencialmente.

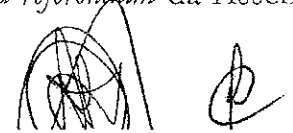
Art. 40 Além das Assembleias Gerais, reuniões administrativas e cultos divinos, a ADCA terá as seguintes reuniões, a critério do Presidente:

- a) Reunião de Ministros, ou seja, Pastores e Evangelistas;
- b) Reunião Geral dos obreiros, ou seja, Pastores, Evangelistas, Diáconos e Auxiliares de Trabalho.

Art. 41 No caso de dissolução da ADCA a mesma Assembleia Geral que dissolver, destinará após a liquidação do seu passo, os bens remanescentes a uma entidade congênere de sua preferência (Art. 54, V e Art. 61, ambos CCB).

Art. 42 Este Estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no a administração, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) r convocações seguintes (art. 54, VI do CCB).

Art. 43 O Pastor Titular perceberá da instituição uma prebenda ministerial mensal para sua manutenção, deliberado pelo Ministério da ADCA, *ad referendum* da Assembleia Geral.



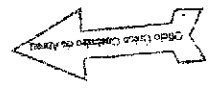
Art. 44 O presidente poderá deliberar prebenda para outros obreiros quando necessário se fizer.

Art. 45 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da ADCA.

Art. 46 O Presidente da Igreja somente poderá pedir jubilação se houver no mínimo quinze (15) anos de realizações ministeriais à igreja estendendo aos outros Ministros auxiliares. Podendo perceber até cinquenta por cento (50%) da prebenda percebida quando em atividade.

Art. 47 O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu – RJ, 04 de janeiro de 2016.



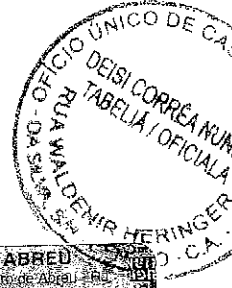
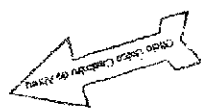
9398/19
24

Elias Alzameda
Pastor Presidente

Adriele dos Santos Silva
Primeiro Secretário

Adriele dos Santos Silva

Adriele dos Santos Silva
ADVOGADO
OAB/RJ. 103.985



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Waldenir Heringer da Silva, 460, Loja 03/05- Centro
Casimiro de Abreu-RJ - Tel: (22) 2778-1612
LIVRO: A3 - FOLHA: 33 - Nº REGISTRO: 674
Protocolo Nº 49 - Data do Ato: 07/04/16
Registro Civil de Pessoa Jurídica

Poder Judiciário - TJERJ	Emol.: 164,43
Corregedoria Geral da Justiça	Ressag.: 2,88
Selo Eletrônico de Fiscalização	FETJ: 32,88
EBCJ 80711 SZC	Fundperj: 8,22
Consulte a validade do selo em:	Funperj: 8,22
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico	Funarpen: 6,57
	Mútua: 13,28
	Acoterj: 0,26
	Total: 269,76

Ivone Nunes Siqueira
Tabeliã Substituta
Mat. 9412564

SERVÍCIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Waldenir Heringer da Silva, nº 460 - Loja 03/05 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ
CEP: 28860-000 - TEL: (22) 2778-1612 - www.cartoriocasimirodeabreu.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de
ELIAS ALZAMEDA ADRIELE DOS SANTOS SILVA

Quantidade: 03 - Valor Total: R\$ 269,76
CASIMIRO DE ABREU, 18/01/2016

CAIXA CORREIA NUNES TABELA SUBSTITUTA
VALIDA SOMENTE PARA UM DOCUMENTO COM O SELO ELETRÔNICO
Selo: EBCJ 80711 SZC
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

08807AAB42307

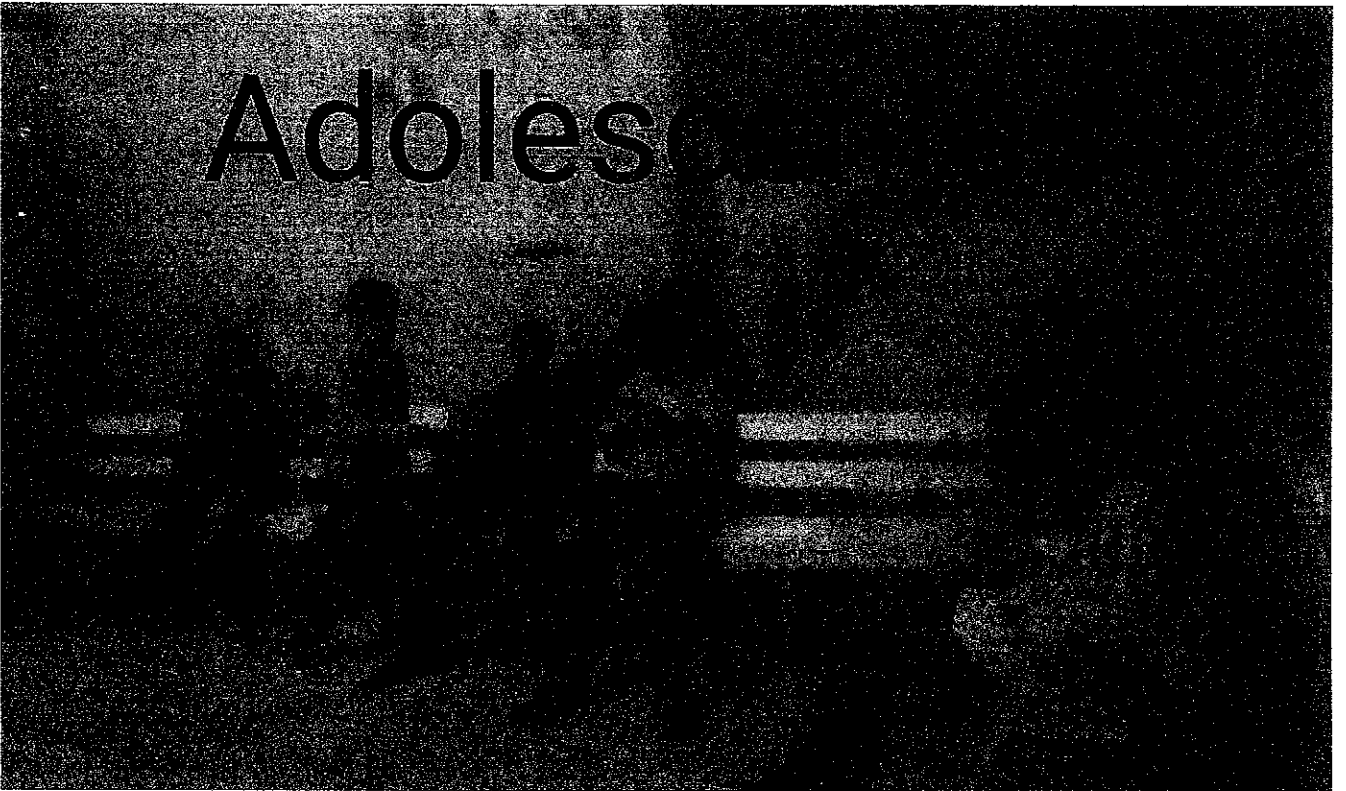
9392/19

af

25

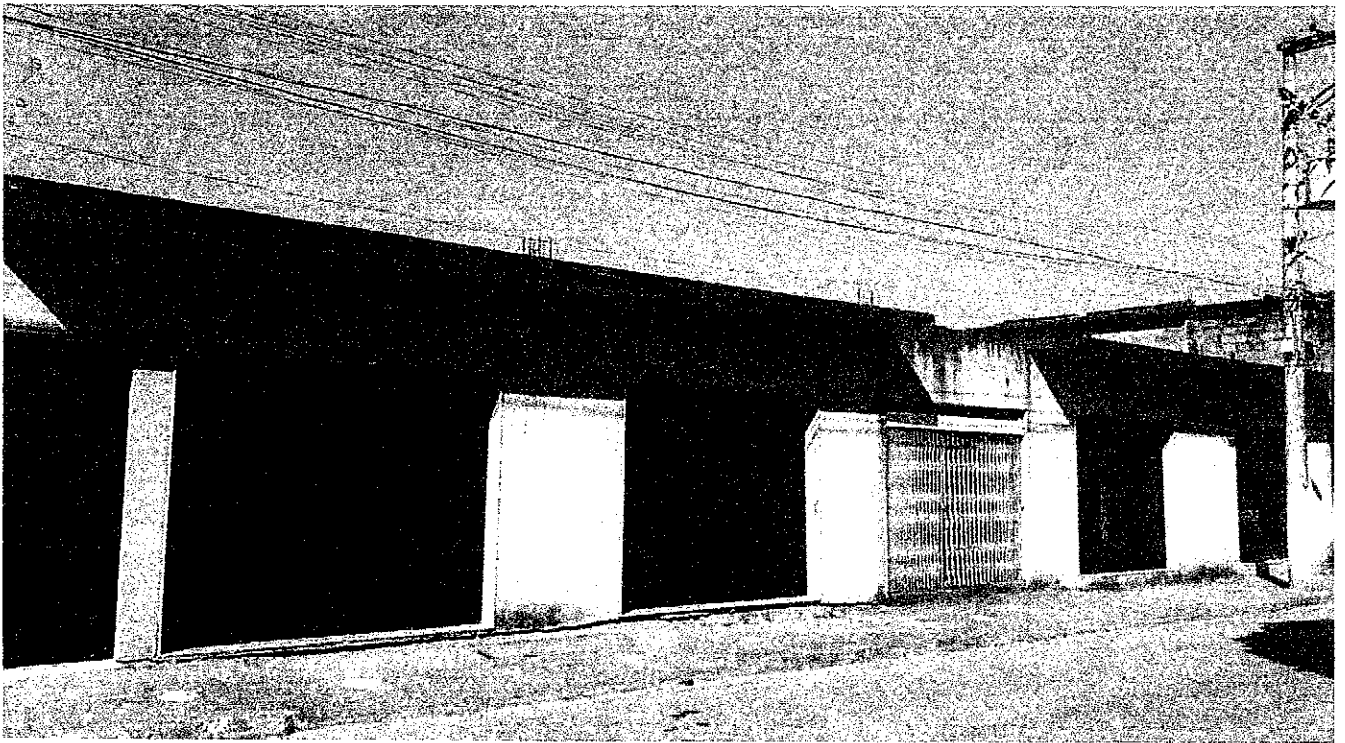


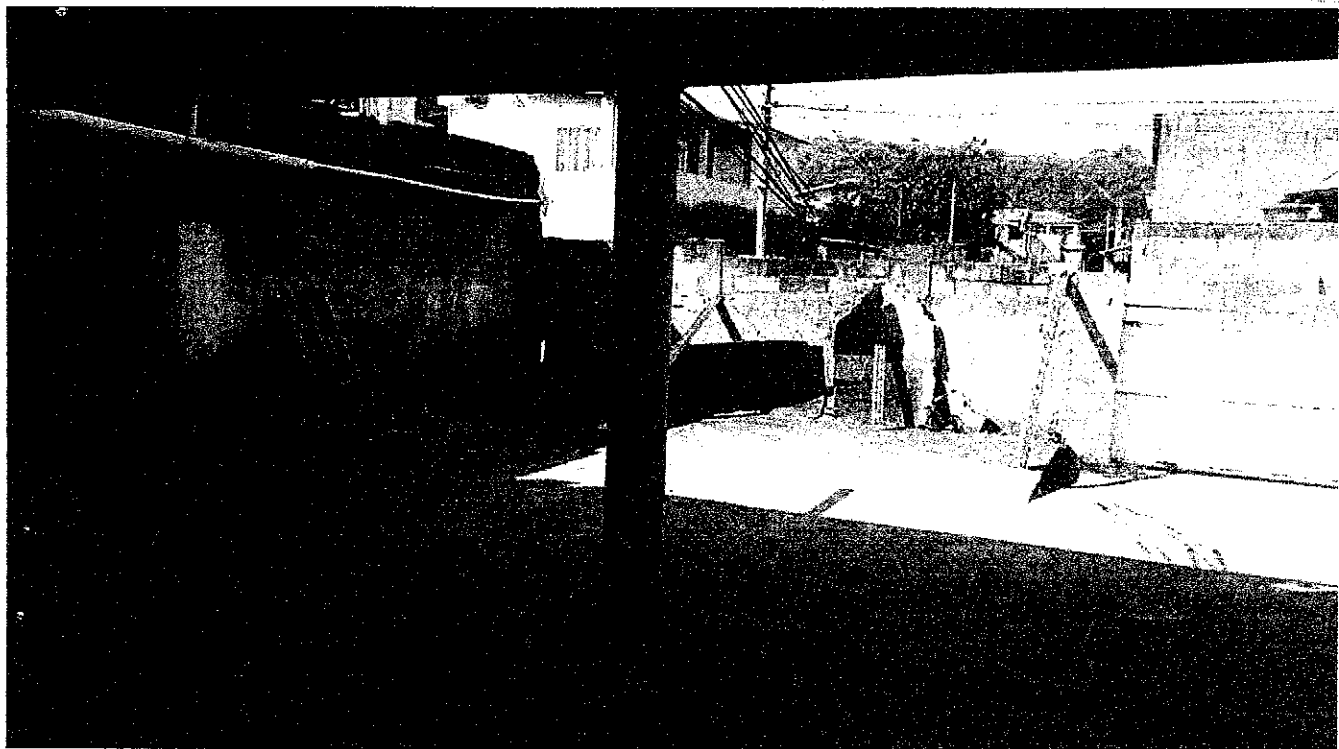
Adolescentes



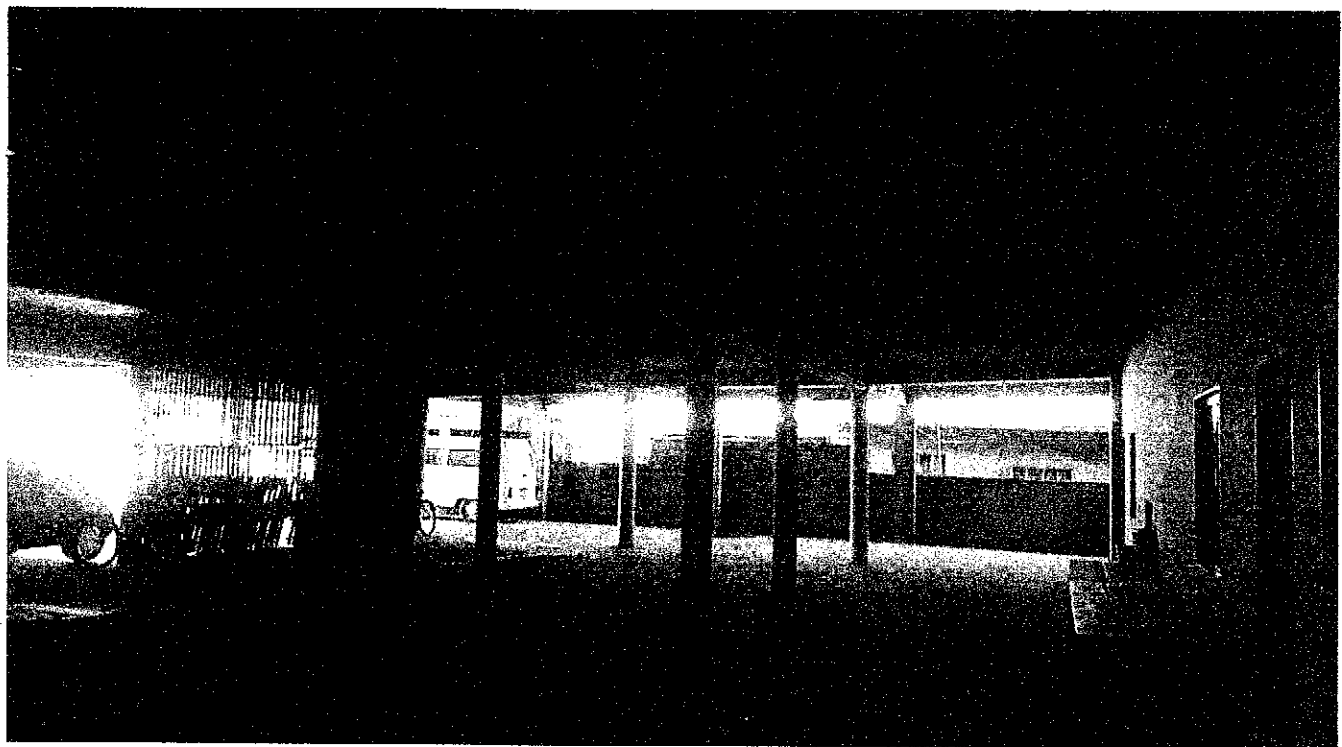


939719
26





9399/19
⑦ 27



P. M. C. A.
PROCURADORIA JURÍDICA
RECEBIDO
18 / 09 / 19
Opelvit

ao Protocolo,

Para apensar o processo nº 10547/18

Car. de Abreu, 10/07/2020

[Signature]
Procurador
1975

À Secretaria de Obras,

P. M. C. A.
PROCURADORIA JURÍDICA
RECEBIDO
13 / 1 / 2020
[Signature]

Para realizar avaliação de
lotes desativos nos autos.


Car. de Abreu, 07/07/2020

[Signature]
Macabê
Procuradora
CABR/167



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos



PMCA/RJ
PROCESSO Nº 9397/19
MUNICIPA  FLS. 28

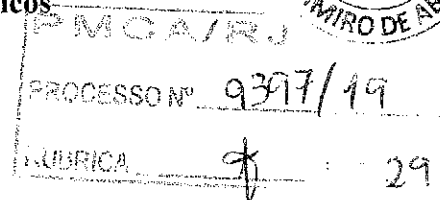
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.

MÁRIO JOSÉ S. BUCKER, Arquiteto Urbanista, CAU103251-8, Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho, CREA RJ 198210347, Avaliador no processo em epígrafe, vem respeitosamente submeter a V. Excia. e as partes o Laudo avaliatório conclusivo.

Casimiro de Abreu, 15 de setembro de 2020.

MÁRIO J. S. BUCKER
Subsecretário Municipal de Obras
Matrícula Nº: 13.116



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

1- Objetivo :

Determinar o justo valor de mercado para fins de avaliação de 04(quatro) lotes de terrenos, números 0001, 0002, 0009 e 0010 da quadra G, situados Rua Loteamento Jardim Aparecida, bairro Jardim Aparecida, Casimiro de Abreu, RJ.

2- Solicitante:

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu,
CNPJ: 29.115.458/0001-78
Processo: 00937/2019

3- Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes:

A área total à ser avaliada, adotada nos cálculos, foi mensurada no levantamento de campo efetuada no local do imóvel, conforme planta anexo.

- Nesta avaliação computamos como corretos os elementos documentais consultados e as informações fornecidas por terceiros, de boa fé, e confiáveis.
- Este laudo apresenta as condições limitativas impostas pela metodologia empregada, que afetam as análises, opiniões e suas conclusões.
- Este Laudo foi elaborado com estrita observância aos princípios dos códigos de Ética Profissional do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e de acordo com a NBR 13820 e NBR 14.653 da ABNT e seus anexos.

4- Vistoria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos



A vistoria foi realizada pelo signatário deste, no dia 14 de setembro de 2020. As informações obtidas foram consideradas boas e verdadeiras, resultam da análise de mercado local em pesquisa realizada no mês de **setembro de 2020**.

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 9397/19
JURICA
FLS 30

5 - Identificação e caracterização do imóvel avaliando

Constitui-se de uma localidade essencialmente residencial. Caracteriza-se pela ocupação regular das áreas de terra.

Predominam na localidade construções residenciais de padrão médio baixo.

As atividades principais são pequenos comércios e serviços.

A localidade é atendida por linhas de ônibus regulares.

A localidade possui ruas pavimentadas, rede de esgoto sanitário, águas pluviais, e Telefonia.

A localidade possui serviços de coleta de resíduos sólidos e outros serviços públicos.

Como opções de lazer, destacam-se os equipamentos urbanos fornecidos pelo Município nas praças e quadras de esporte.

As áreas se encontram registradas no cadastro imobiliário (BCI) do Município de Casimiro de Abreu com as seguintes inscrições e código cadastral;

- Lote 0001, quadra G, Inscrição 0 1 26036 000.
- Lote 0002, quadra G, Inscrição 0 1 26034 000.
- Lote 0009, quadra G, Inscrição 0 1 26035 000.
- Lote 0010, quadra G, Inscrição 0 1 26037 000.

Os terrenos avaliando possuem dimensões abaixo descritas, totalizando uma área de **675,00m²** (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 9397/19
MUNICIPA *to* FLS 34



- Lote 0001, quadra G; 225,00 m²(duzentos e vinte e cinco metros quadrados).
- Lote 0002, quadra G; 150,00 m²(cento e cinquenta metros quadrados).
- Lote 0009, quadra G; 150,00 m²(cento e cinquenta metros quadrados).
- Lote 0010, quadra G; 150,00 m²(cento e cinquenta metros quadrados).

6- Logradouro de Situação:

Mapa da região, Vista aérea do imóvel, BCIs, e croquis do loteamento, anexas.

a) - Indicação dos Métodos e Procedimentos utilizados.

Para efeito de avaliação, está sendo considerado os remembramentos dos lotes **0001, 0002, 0009 e 0010.**

Nesta avaliação será adotado o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.** O levantamento de dados tem como objetivo a obtenção de uma amostra representativa para explicar o comportamento do mercado atual, onde o imóvel está inserido e constitui a base do processo avaliatório.


Este é o método recomendado pela Norma Técnica para este tipo de avaliação, considerando a qualidade das amostras usadas, com atributos semelhantes ao imóvel avaliando.

Fator Área (Fa): Fator utilizado para corrigir os valores dos imóveis pesquisados, com base nas respectivas áreas, com relação da área em análise.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos



PMCA/REI
PROCESSO Nº 9397/19
JUNTA  HS 32

$F_A = (A_p/A_a)^n$, onde:

A_p = área do imóvel pesquisado

A_a = área do imóvel sob avaliação

$n = 0,250$ para diferenças de área menores ou iguais a 30%

$n = 0,125$ para diferenças de área maiores que 30%

Fator de Oferta ou Fator de Fonte (Ff): Nos imóveis em curso deverá ser empregado $f = 1,0$. Nos imóveis em oferta deverá ser empregado fator = 0,9, admitindo-se uma redução de 10% sobre o valor anunciado. Nos imóveis em oferta de venda há muito tempo, deverá ser empregado fator = 0,8, admitindo-se a redução de 20% sobre o valor anunciado.

Fator Posição: (Fp) Tomando por base o imóvel avaliando, serão atribuídos fatores às amostras em razão da sua localização, facilidade de acesso em relação ao imóvel avaliando.

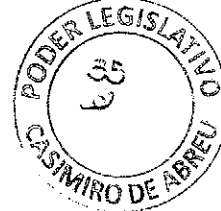
Fator de Topografia (Ft) (tab. Sugerida Engº G.B. dei Vegni-Neri)

Adotaremos desconto de 10% (0,90) que representam acíves suaves ou declive de até 5% nas amostras dos imóveis pesquisados.

Seguem abaixo os dados que compõem a amostra utilizada para avaliação do imóvel.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos



PMCA/RJ
PROCESSO Nº 9397/19
FOLHA 33

ESPAÇO AMOSTRAL (Imóveis pesquisados)	
1	
Endereço:	Quadra 2, Lote 13, Recanto dos Paratis.
Área:	360,00 m ²
Preço Total:	R\$ 85.000,00
Preço unitário:	R\$ 236,11 / m ²
Informações:	Luis Moreira Bezerra
Contato:	(22) 99940-2480
2	
Endereço:	Bairro Vale das Palmeiras, Ref.: 00020. (foto anexa)
Área:	360,00 m ²
Preço Total:	R\$ 159.000,00
Preço unitário:	R\$ 444,16 / m ²
Informações:	Empreendimentos Imobiliários Encantos da Serra
Contato:	(22) 98849-7589
3	
Endereço:	Rua A, Santa Irene.
Área:	900,00 m ²
Preço Total:	R\$ 220.000,00
Preço unitário:	R\$ 244,44 / m ²
Informações:	Sergio
Contato:	(21) 96488-7348
4	
Endereço:	Bosque do Poeta, Casimiro de Abreu Ref.: 00032 (foto anexa)
Área:	360,00 m ²
Preço Total:	R\$ 130.000,00
Preço unitário:	R\$ 361,11 / m ²
Informações:	Empreendimentos Imobiliários Encantos da Serra
Contato:	(22) 98849-7589
5	
Endereço:	Mirante do Poeta, Casimiro de Abreu, Ref. 00027 (foto anexa)
Área:	360,00 m ²
Preço Total:	R\$ 130.000,00
Preço unitário:	R\$ 361,11 / m ²
Informações:	Empreendimentos Imobiliários Encantos da Serra
Contato:	(22) 98849-7589



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos



PMCA/REU
PROCESSO Nº 9397/19
MUNICIPA Nº 34

Tratamento de dados e identificação do resultado.

Seguem abaixo os dados que compõem a amostra utilizada para avaliação do imóvel.

Tabela 1.

AMOSTRA	ENDEREÇO	CONTATO	Tel.:	ÁREA (m ²)	VALOR terreno	VALOR (m ²)
1	Quadra 2, Lote 13 Recanto dos Paratis.	Sr. Luis Moreira	22. 997209166	360,00	85.000,00	236,11
2	Vale das Palmeiras, Ref.: 00020.	Empreend. Encantos da Serra	22. 988497589	360,00	159.900,00	444,16
3	Rua A, Santa Irene.	Sr. Sérgio	21. 964887348	900,00	220.000,00	244,44
4	Bosque dos Poetas. Ref.: 00032	Empreend. Encantos da Serra	21. 988497589	360,00	130.000,00	361,11
5	Mirante do Poeta. Ref.: 00027.	Empreend. Encantos da Serra	22. 988497589	360,00	130.000,00	361,11

Tabela 2 - Aplicação do Fator Área de Homogeneização:

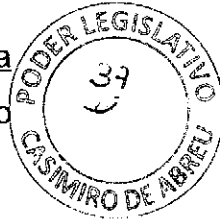
AMOSTRA	DADOS INICIAIS R\$/m ²	FATOR ÁREA (Fa)	FATOR FONTE (Ff)	FATOR POSIÇÃO (Fp)	FATOR TOPOGR. (Ft)	DADOS FINAIS R\$/m ²
1	236,11	0,92	0,90	1,10	1,00	215,05
2	444,16	0,92	0,90	0,60	1,00	220,65
3	244,44	1,03	0,90	1,00	1,00	251,77
4	361,11	0,92	0,90	0,80	1,00	239,20
5	361,11	0,92	0,90	0,80	1,00	239,20



PROCESSO Nº 9397/19
 NÚMERO 35

Tratamento Estatístico

Para o tratamento estatístico, iniciamos com o cálculo da média aritmética dos dados finais do universo amostral disponível, e com o cálculo do desvio padrão deste universo.:



Valor Crítico (Critério de Chauvenet)

Intervalo de confiança = $X \pm t_p \times S / (N - 1)^{1/2}$

VALORES CALCULADOS PARA	$X_{\text{médio}}$ E desvio padrão
$X_{\text{médio}} = X = \text{R\$ } 233,17 \text{ Reais / m}^2$	desvio padrão, = 13,44

[d / s] crítico, para n = 5 ==> 1,65 (tabelado)

[d / s] = módulo de $(x_i - x_{\text{médio}}) / s$

Para amostra 3----- $(251,77 - 233,17) / 13,44 = 1,38 < 1,65$ Atende/mantido

Para amostra 1----- $(215,50 - 233,17) / 13,44 = 1,31 < 1,65$ Atende/mantido

As amostras limites são pertinentes, sendo assim as demais serão mantidas.



8 – DETERMINAÇÃO DO CAMPO DE ARBITRÍO

$$X_{\text{máx.}} = x_{\text{médio}} + t_c \cdot [s / (n-1)^{1/2}] \quad \text{e} \quad X_{\text{mín.}} = x_{\text{médio}} - t_c \cdot [s / (n-1)^{1/2}]$$

onde $t_c = 1,53$ (tabelado) , para $n-1=4$, Sendo:

$$x_{\text{máx.}} = 233,17 + 1,53 \cdot [13,44 / (4)^{1/2}] = \implies x_{\text{máx.}} = 243,45$$

$$x_{\text{mín.}} = 233,17 - 1,53 \cdot [13,44 / (4)^{1/2}] \implies x_{\text{mín.}} = 222,89$$



9 – TOMADA DE DECISÃO

A amplitude do intervalo é dada por $x_{\text{máx.}} - x_{\text{mín.}}$

$$243,45 - 222,89 = 20,56$$

Dividindo esta amplitude em três classes, temos: $20,56/3 = 6,85$

1ª classe : Valores entre **222,89 e 229,74**, não tendo neste intervalo nenhuma amostra ganhando peso 0

2ª classe : Valores entre **229,74 e 236,59**, não tendo neste intervalo nenhuma amostra, ganhando peso 0.

3ª classe : Valores entre **236,59 e 243,44**, tendo neste intervalo as amostras 4 e 5 ganhando peso 2.

Somatório dos Pesos, $S_p = 4$

$$0 + 0 + 2 + 2 .$$

Somatório dos valores ponderados = **956,80**

$$0 + 0 + 1 + 239,20 \times 2 + 239,20$$

$$S_v = 956,80 / 4 = 239,20$$

Decisão $239,20 \text{ R\$/m}^2 \times 675,00 \text{ m}^2 = \text{R\$ } 161.460,00$ (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais.), para valores atuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos

P.M.C.A./R.J.
PROCESSO Nº 9397/19
MUNICIPA Nº 37, FL. 37

10- Encerramento

Concluo que o justo valor para os imóveis lembrados é de R\$ 161.460,00 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais.).



E, nada mais havendo encerro o Parecer com 23 páginas.

MÁRIO JOSÉ S. BUCKER, Arquiteto Urbanista, CAU103251-8, Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho, CREA RJ 198210347, Avaliador no processo em epígrafe, vem respeitosamente submeter a V. Excia. e as partes o Parecer avaliatório conclusivo.

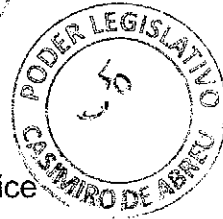
Casimiro de Abreu, 15 de setembro de 2020..

MÁRIO J. S. BUCKER
Subsecretário Municipal de Obras
Matrícula Nº: 13.116



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 9397/19
MUNICIPA 4 FLS. 38



BIBLIOGRAFIA

- Engenharia Legal, Avaliações e Perícias Judiciais. Pontífice Universidade Católica, RJ. Engº Mário J. S. Bucker.
- ABNT NORMA NBR 13820 – Avaliação de Servidões – Procedimentos.
- ABNT NORMA NBR 14653 - 1,2,3,e 4.- Avaliações de Bens Imóveis – Procedimentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos



PMCA/RJ
PROCESSO Nº 9397/19
MUNICIPA 9 FL. 39

ANEXOS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos

PMCA/RJ
 PROCESSO Nº 9397/19
 MUNICÍPIO de RJ 40

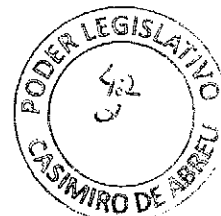
ANEXO 01 - fotos imóveis pesquisados.



Empreendimentos Imob. Encantos da Serra

(22) 98849-7589 / (21) 98849-7589
 admencantosdaserre@gmail.com

Rua Pastor Luiz Laceresino de Silva, 15, loja 02 - Centro, Casimiro de Abreu/RJ - CEP 28960-008



TERRENO - Referência: TE00020

CASIMIRO DE ABREU, RJ - BAIRRO VALE DAS PALMEIRAS

Venda - R\$ 159.900,00

Medidas

- 360 m² total

Descrição

Terreno no vale das palmeiras (rua da prefeitura)
 12 x 30 = 360M2

Mais Detalhes

Fotos





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos

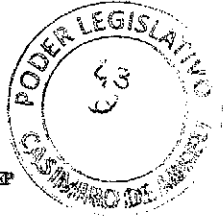
FMCA/RJ
PROCESSO Nº 9397/19
MUNICIPA de FLS 41



Empreendimentos Imob. Encantos da Serra

(22) 98849-7589 / (22) 98849-7589
adinecantosdaserra@gmail.com

Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 15, loja 02 - Centro, Casimiro de Abreu/RJ - CEP 28560-000



TERRENO - Referência: TE00032

CASIMIRO DE ABREU, RJ - BOSQUE DO POETA

Venda - R\$ 130.000,00

Medidas

- 300 m² terreno
- 360 m² total

Descrição

Terreno maravilhoso 12x30, ideal pra fazer duas casas, todo plano, água e luz na porta, localizado no Bosque do Poeta próximo a Delegacia Legal e a 10 minutinhos do Centro.

Mais Detalhes

Fotos





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos

P. M. C. A. / R. J.
PROCESSO Nº 9397/19
MUNICÍPIO 42





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 9397/19
MUNICIPA 43



Empreendimentos Imob. Encantos da Serra

(22) 98849-7589 / (22) 98849-7589
ad@encantosdaserre@gmail.com

Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 15, loja 02 - Centro, Casimiro de Abreu/RJ - CEP
25860-000



TERRENO - Referência: TE00027

CASIMIRO DE ABREU, RJ - BAIRRO MIRANTE DO POETA

Venda - R\$ 130.000,00

Medidas:

- 360 m² total

Descrição

TERRENO COM 360M2 NO BAIRRO MIRANTE DO POETA EM CASIMIRO DE ABREU-RJ - Próximos a mercados, escola, creche e posto de saúde, todo murado e com portão. 130 mil.

Ver Detalhes

Fotos

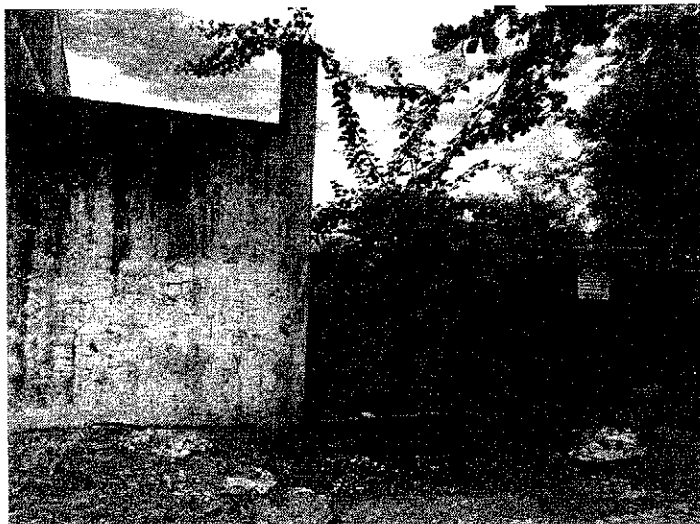




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos



PMCA/RJ
PROCESSO Nº 9393/19
JURISDIÇÃO *af* PLS 44

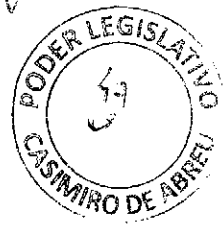


[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos

PMCA/RJ
 PROCESSO Nº 9397/19
 FISCALIA 45



		PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU		9397/19	
		RUA PADRE ANCHIETA, nº 234 - CEP 28860-000		00	
		Email: fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br Fone: (22) 2778-9821			
BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO					
Inscrição:	Tipo	Distrito	Cod. Imovel	Tipo	Situação: ATIVO Ano: 2019
0		1	28034	000	
Cód. Cadastro: 28034		Tipo Imovel: TERRITORIAL		Dt. Inclusão: Qtd. Construção: 0	
CONTRIBUINTE					
Proprietário: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu			CPF/CNPJ: 28.115.458/0001-78		
Endereço: RUA LOT. JARDIM APARECIDA, N. B. JARDIM APARECIDA, Compl.			CPF/CNPJ: -		
Responsável:			CPF/CNPJ: -		
Endereço:					
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL					
Logradouro: RUA LOT. JARDIM APARECIDA,			Quadro: 0000	Lote: 0002	
Bairro: JARDIM APARECIDA			Cep:		
Complemento:			Cidade: CASIMIRO DE ABREU-RJ		
Loteamento: JARDIM APARECIDA					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
Cartório:	Habilitação:		Origem:		
Matrícula:	Dt. Habilitação:				
Livro:	Folha:				
CORRESPONSÁVEL (s)					
CPF/CNPJ:	28.115.458/0001-78	Nome: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu		Tp. Socio: Responsável	Porcentual: 100%
TERRENO					
Área do Terreno: 150,00					
Para_Zona: 10,00					
Para_Categoria: 0,00					
Vm2 Terreno: 8,77					
Alçofeta: 0,00					
Valor Venal do Terreno em R\$: 1315,65					
Valor Venal Total (R\$): 1315,65					
Vlr do IPTU (R\$): 0,00					
Vlr de Limpeza (R\$): 0,00					
Vlr Tx de Lixo (R\$): 67,71					
Total do Imposto (R\$): 153,49					
Total do Imposto (UPM): 1,73					
Valor da Cota Única - 10%: 28,52					
Valor da 1ª Parcela: 17,05					
Valor da Multa - Lei 223/93-art375: 0,00					
Contrib de Iluminação Pública: 28,31					
Tipo de Imposto: Territorial					
Imune: Sim					
Isento de IPTU: Não					
Zona - Qualidade do Loteamento: 0					
HISTÓRICO: 0902/2015 - CADASTRO O LOTE CONF. CERTIDÃO DA PL. 04 DO PROCESSO Nº 018/2012 FEITO EM 02/03/15.					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos

P.M.C.A./R.J.
 PROCESSO Nº 9397/19
 NUMERICA 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 RUA PADRE ANCHIETA, nº 234 - CEP 28860-000
 Email:fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br Fone:(22) 2778-9821

9397/19
 46



BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição:	Tipo:	Distrito:	Cod. Imóvel:	Tipo:	Situação: ATIVO	Ano: 2019
	0		26036	000		
Cód. Cadastro:	Tipo Imóvel:		Dt. Inclusão:		Qtd. Construção:	
26036	TERRITORIAL				0	
CONTRIBUINTE						
Proprietário: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu				CPF/CNPJ: 29.115.458/0001-78		
Endereço: RUA LOT. JARDIM APARECIDA, N.º B. JARDIM APARECIDA, Compl.				CPF/CNPJ: -		
Responsável:						
Endereço:						
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL						
Logradouro: RUA LOT. JARDIM APARECIDA,				Quadra: 0003	Lote: 0001	
Bairro: JARDIM APARECIDA				Cap:		
Complemento:				Cidade: CASIMIRO DE ABREU-RJ		
Loteamento: JARDIM APARECIDA						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						
Certário:	Habilitação:					
Matrícula:	Dt. Habilitação:					
Livro:	Folha:		Origem:			
CONTRIBUINTE (s)						
CPF/CNPJ:	29.115.458/0001-78	Nome:		Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu	Tp. Social:	Responsável
				Percentual: 100%		

TERRENO	
Área do Terreno:	225,00
Perf. Zona:	10,00
Perf. Categoria:	0,60
Vmr2 Terreno:	8,77
Alíquota:	0,03
Valor Venal do Terreno em R\$:	1973,47
Valor Venal Total (R\$):	1973,47
Vlr do IPTU (R\$):	0,00
Vlr de Limpeza (R\$):	0,00
Vlr Tx de Lixo (R\$):	87,71
Total do Imposto (R\$):	173,23
Total do Imposto (UFM):	1,68
Valor da Cota Única - 10%:	53,28
Valor da 1ª Parcela:	19,25
Contrib de Iluminação Pública:	29,31
Tipo de Imposto:	Territorial
Imune:	Sim
Isento do IPTU:	Não
Zona - Qualidade de Loteamento:	D

HISTÓRICO: 06/07/2015 - CADASTRO COMF. CERTIDÃO FL.M. PROCESSO Nº 5182/12. FEITO EM 02/04/2013.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos

PROCESSO Nº 9397/19
 INDENIZADA f PLS 47

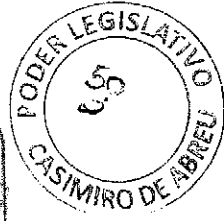


		PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU		9397/19	
		RUA PADRE ANCHIETA, nº 234 - CEP 26860-000			
		Email: fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br Fone: (22) 2778-9821			
BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO					
Inscrição:	Tipo	Distrito	Cod. Imóvel	Tipo	Situação: ATIVO Ano: 2019
	B	1	26037	600	
Cód. Cadastro: 26037	Tipo Imóvel: TERRITORIAL		Ot. Inclusão:	Qtd. Construção: 0	
CONTRIBUINTE					
Proprietário: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu			CPF/CNPJ: 28.118.458/0001-78		
Endereço: RUA LOT. JARDIM APARECIDA, N.º JARDIM APARECIDA, Compl.			CPF/CNPJ: ...		
Responsável:					
Endereço:					
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL					
Logradouro: RUA LOT. JARDIM APARECIDA,			Quadra: 000G	Lote: 0010	
Bairro: JARDIM APARECIDA			Cep:		
Complemento:			Cidade: CASIMIRO DE ABREU-RJ		
Loteamento: JARDIM APARECIDA					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
Cartório:	Habilitação:		Origem:		
Matrícula:	Dt. Habilitação:				
Livro:	Folha:				
CONTRIBUÍVEL (IPI)					
CPF/CNPJ: 28.118.458/0001-78	Nome: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu		Tp. Séc. Responsável:	Porcentagem: 100%	
TERRENO					
Área do Terreno: 130.00					
Perímetro Zona: 10.00					
Perímetro Categoria: 0.00					
Valor/m² Terreno: 8.77					
Alíquota: 0.03					
Valor Venal do Terreno em R\$: 1315.55					
Valor Venal Total (R\$): 1315.65					
Vlr do IPTU (R\$): 0.00					
Vlr de Limpeza (R\$): 0.00					
Vlr Tx de Lixo (R\$): 67.71					
Total do Imposto (R\$): 153.48					
Total do Imposto (UPM): 1.75					
Valor da Cota Única - 10%: 35.52					
Valor da 1ª Parcela: 17.05					
Valor da Multa - Lei 22393-art376: 0.00					
Contrib de Iluminação Pública: 26.31					
Tipo de Imposto: Territorial					
Imune: Sim					
Isento de IPTU: Não					
Zona - Qualidade do Loteamento: D					
HISTÓRICO: 06/02/2015 - CADASTRO COMF. CERTIF. PLAT PROCESSO Nº 91072015.PEHO 2W 02/06/2017.					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos

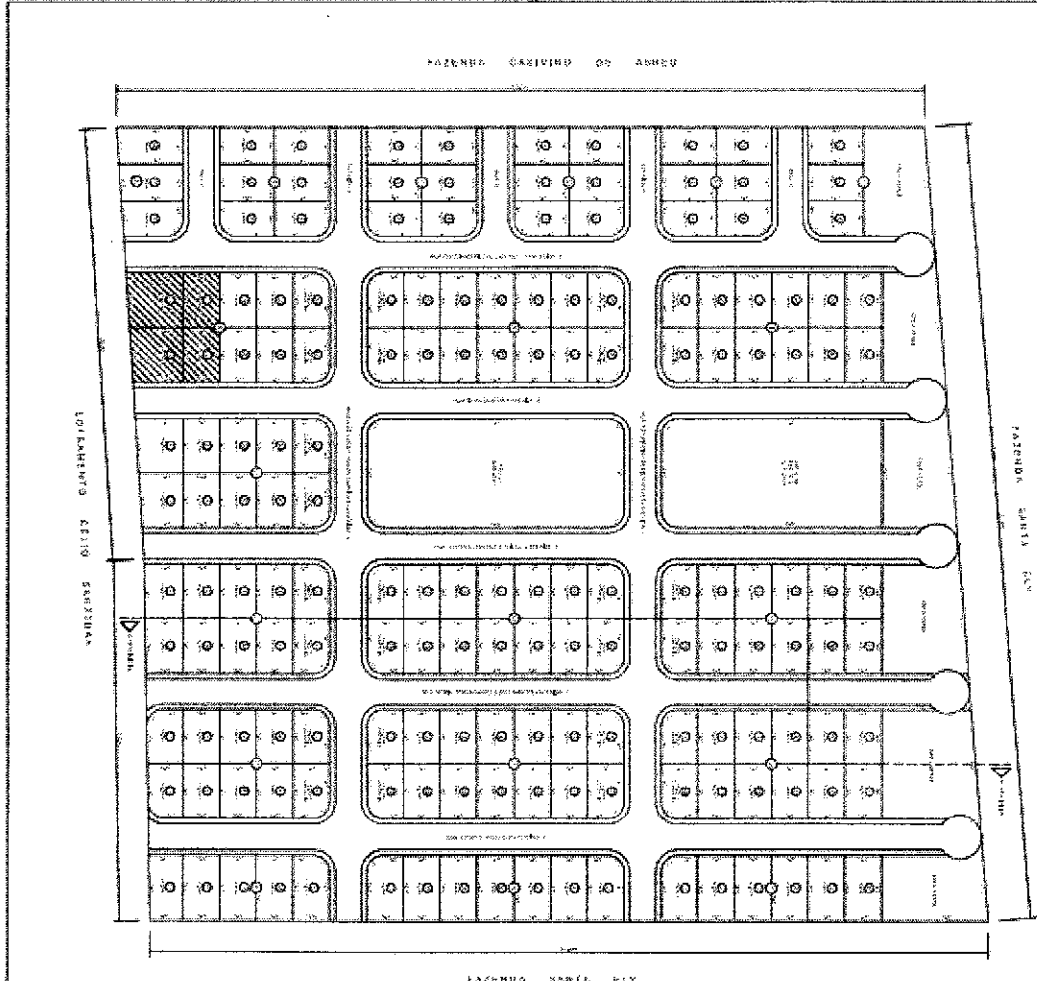
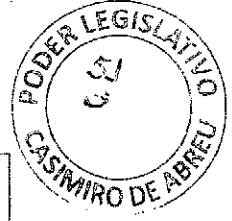
PMCA/RJ
 PROCESSO Nº 9397/19
 RUBRICA 7 PLS 40



		PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU		9397/19	
		RUA PADRE ANCHIETA, Nº 234 - CEP 28860-000			
		Email: fazenda@casimirodesabreu.rj.gov.br Fone: (22) 2778-9821			
BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO					
Inscrição:	Tipo	Distrito	Cod. Imóvel	Tipo	Situação: ATIVO Ano: 2019
	0	1	26035	000	
Cód. Cadastro: 26035	Tipo Imóvel: TERRITORIAL		Dt. Inclusão:		Qtd. Construção: 0
CONTRIBUINTE					
Proprietário: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu			CPF/CNPJ: 29.115.459/0001-78		
Endereço: RUA LOT. JARDIM APARECIDA, N.º, B. JARDIM APARECIDA, Compl.			CPF/CNPJ: -		
Responsável:					
Endereço:					
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL					
Loteamento: RUA LOT. JARDIM APARECIDA,			Quadra: 000G	Lote: 0008	
Bairro: JARDIM APARECIDA			Cep:		
Complemento:			Cidade: CASIMIRO DE ABREU-RJ		
Loteamento: JARDIM APARECIDA					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
Cartório:	Matrícula:		Dt. Habilitação:		Origem:
Matrícula:	Livro:		Folha:		
CONRESPONSÁVEL(S)					
CPF/CNPJ:	29.115.459/0001-78	Nome:	Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu	Tp. Sécio: Responsável	Porcentual: 100%
TERRENO					
Área do Terreno: 150,00					
Perímetro Zona: 10,00					
Perímetro Categoria: 0,00					
Virt2 Terreno: 5,77					
Alíquota: 0,00					
Valor Venal do Terreno em R\$: 1315,55					
Valor Venal Total (R\$): 1315,55					
Virt do IPTU (R\$): 0,00					
Virt de Linhas (R\$): 0,00					
Virt Tx de Lixo (R\$): 57,71					
Total do Imposto (R\$): 153,49					
Total do Imposto (UFM): 1,75					
Valor da Cota Única - 10%: 35,52					
Valor da 1ª Parcela: 17,05					
Valor da Multa - Lei 223/93-art376: 0,00					
Caráter de Iluminação Pública: 36,21					
Tipo de Imposto: Territorial					
Imant: Sim					
Isento de IPTU: Não					
Zona - Qualidade do Loteamento: D					
HISTÓRICO: 06/02/2015 - CADASTRO CONF. CERTIDÃO FL.05 PROCESSO Nº 5109/2012. FEITO EM 05/02/2013.					



ANEXO 03 – CROQUI DO LEVANTAMENTO



Este croqui foi elaborado com base nos dados fornecidos pelo proprietário e não representa uma planta definitiva. Qualquer alteração deve ser comunicada imediatamente ao setor responsável.

Executivo
 Jardim Aparecida
 Casimiro de Abreu - RJ

PROJETO Nº: _____
 DATA: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CASIMIRO DE ABREU - RJ

- Área total do terreno: _____
- Área total da construção: _____
- Área total do loteamento: _____
- Área total do terreno: _____
- Área total da construção: _____
- Área total do loteamento: _____
- Área total do terreno: _____
- Área total da construção: _____
- Área total do loteamento: _____

[Handwritten signature]



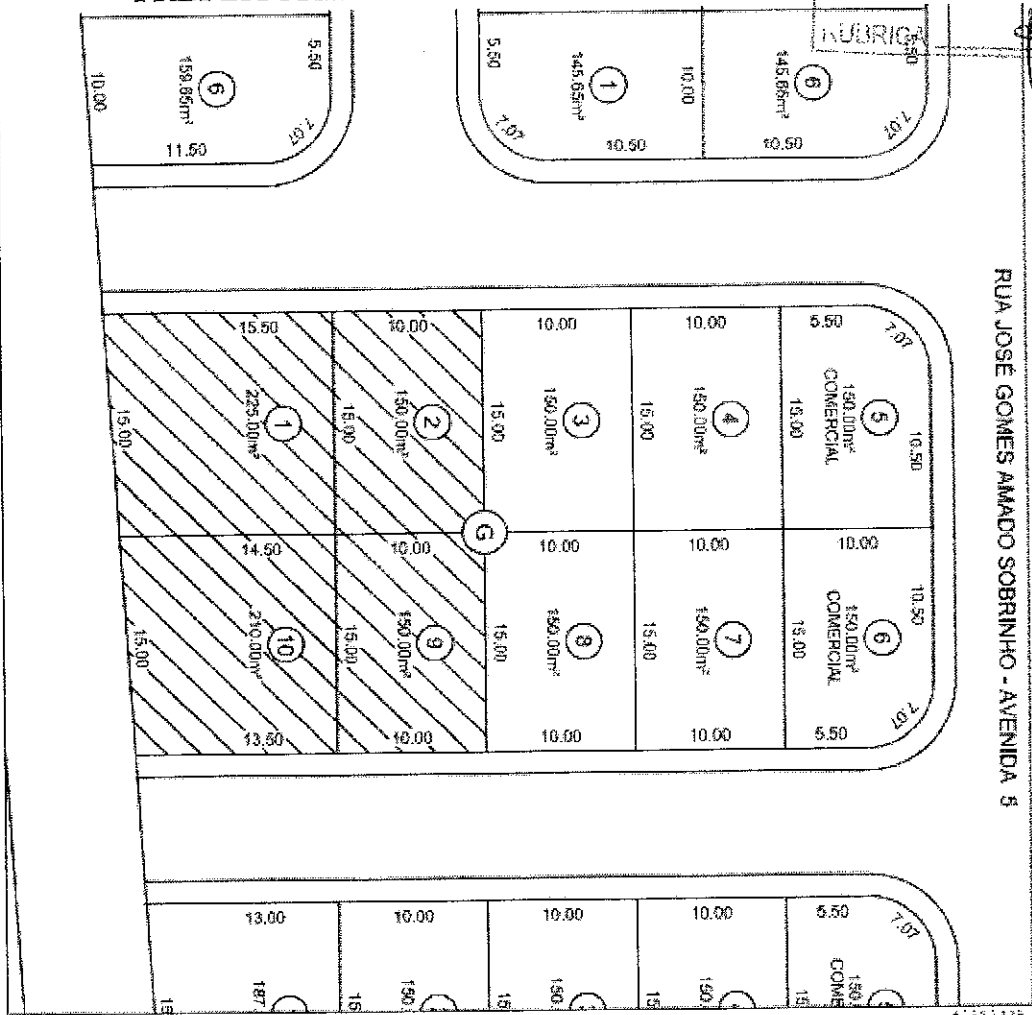
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

MCA/RJ
PROCESSO Nº 9397/19

LUBRICA
FLS 50



RUA JOSÉ GOMES AMADO SOBRINHO - AVENIDA 5



Este plano foi elaborado pelo Engenheiro Civil ...
... e aprovado pelo Conselho Municipal de Engenharia ...
... em ... de ... de ...

ÁREA TOTAL	1.500,00 m²
ÁREA ÚTIL	1.500,00 m²
ÁREA DE PAVIMENTO	1.500,00 m²
ÁREA DE PLANTIO	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS	1.500,00 m²
ÁREA DE ESTACIONAMENTO	1.500,00 m²
ÁREA DE RECREIO	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS ESPECIAIS	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE CULTURA	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE RECREIO	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE ESPORTES	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE LAZER	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE TURISMO	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE DEFESA CIVIL	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO LINGUÍSTICO	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO FOLCLÓRICO	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CIENTÍFICO	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO TECNOLÓGICO	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ACervo	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ARQUIVOS	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BIBLIOTECAS	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE MUSEUS	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE MONUMENTOS	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE SÍTIOS	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ZONAS ARQUEOLÓGICAS	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ZONAS HISTÓRICAS	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ZONAS DE INTERESSE TURÍSTICO	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ZONAS DE INTERESSE CIENTÍFICO	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ZONAS DE INTERESSE AMBIENTAL	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ZONAS DE INTERESSE SOCIAL	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ZONAS DE INTERESSE ECONÔMICO	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ZONAS DE INTERESSE CULTURAL	1.500,00 m²
ÁREA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ZONAS DE INTERESSE DESENVOLVIMENTO	1.500,00 m²

**1. Assessoria
Jardim Aparecida
Casimiro de Abreu - RJ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECREIO E ESPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO LINGUÍSTICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO FOLCLÓRICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CIENTÍFICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO TECNOLÓGICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ACervo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ARQUIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BIBLIOTECAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE MUSEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE MONUMENTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE SÍTIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ZONAS ARQUEOLÓGICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ZONAS HISTÓRICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ZONAS DE INTERESSE TURÍSTICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ZONAS DE INTERESSE CIENTÍFICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ZONAS DE INTERESSE AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ZONAS DE INTERESSE SOCIAL

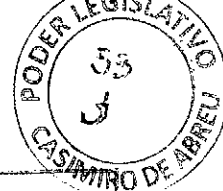
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ZONAS DE INTERESSE ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ZONAS DE INTERESSE CULTURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ZONAS DE INTERESSE DESENVOLVIMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos



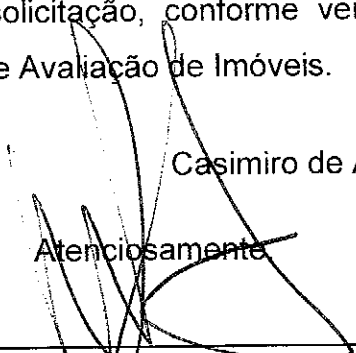
PMCA/RJ
PROCESSO Nº 9597/2019
CULMINICA *Alu* FL3 SL

À Procuradoria Geral do Município,

Considerando vossa solicitação, conforme verso da fl. 27, encaminho os autos com o Laudo Técnico de Avaliação de Imóveis.

Casimiro de Abreu, 19 de outubro de 2020.

Atenciosamente


MÁRIO J. S. BUCKER
Subsecretário Municipal de Obras
Matrícula Nº: 13.116



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



PARECER.

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	9397/19
RUBRICA	FLS 52

EMENTA

Minuta de projeto de Lei de autorização legislativa para alienação de bens imóveis municipais a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Casimiro de Abreu.

Trata-se de pedido de análise de Projeto de Lei autorizando a alienação dos lotes de terrenos números **01**, **02**, **09** e **10** da quadra **G**, situados no Loteamento “Jardim Aparecida”, Casimiro de Abreu-RJ, em favor da Assembleia de Deus Casimiro de Abreu, de propriedade da Municipalidade.

De partida, realçamos que os imóveis vêm sendo ocupados pela instituição religiosa há mais de vinte anos, onde foi construído um “Templo Religioso”, também utilizado na implementação de projetos sociais.

Da mesma forma, ressaltamos que o bairro “Jardim Aparecida”, dispõe de “escola pública”, “praça pública – área de lazer”, além de “unidade de saúde”, donde concluímos que a área objeto do Projeto de Lei em destaque não possui caráter de imprescindibilidade para o Município.

Vislumbramos que a proposta traz em sua essência, a dispensa de licitação para venda da área pública já utilizada pela entidade religiosa, pelo valor apurado através de minucioso Laudo Técnico de Avaliação acostado em fls. 28/37.


A matéria, sem dúvida, é tormentosa. Abrange, em primeiro lugar, a compreensão dos limites impostos ao Município no tocante à definição de outras hipóteses de dispensa de licitação além daquelas contidas na legislação federal. (Lei 8.666/93). O tema envolve a possibilidade de que uma hipótese prevista na lei local possa ser enquadrada nas hipóteses expressas de dispensa já previstas na legislação federal.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



PMO	PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU <small>COMércio E Indústria Sempre!</small>
PROCESSO Nº	9247/19
RUBRICA	 FLS. 53


A matéria de fundo em destaque, já foi alvo de julgamento da **ADIN** nº **2.416/DF**, do Supremo Tribunal Federal, em que se entendeu constitucional, por maioria de votos, a previsão de a **Lei Distrital n. 2689/01**, que previa a venda direta de terras rurais de até 150 hectares a seu arrendatário ou concessionário. Vale notar, em especial, que a constitucionalidade foi reconhecida por motivos distintos: a inexigibilidade de licitação em tais casos, por se tratar de áreas já ocupadas por pessoas certas (voto do Min. Eros Grau) ou o simples enquadramento da situação, de modo até mais restritivo, em uma hipótese de dispensa já contemplada na legislação federal relativa às legitimações de posse (voto do Min. Ayres Britto).

De fato, ainda que assista ao Município a faculdade de excepcionar a necessidade de licitar, esta precisaria ser utilizada, nos termos do precedente citado, de forma delimitada de modo preciso, tendo em vista que a regra é a alienação mediante o procedimento competitivo.

No caso concreto, temos que a **REQUERENTE** ocupa a área há mais de vinte anos, sem oposição de quem quer que seja, inclusive da Municipalidade, tendo inclusive no local construído um “Templo Evangélico”, onde implementa “projetos sociais”, tornando inviável de competição, considerando as benfeitorias realizadas pela mesma (**REQUERENTE**) já incorporadas ao imóvel, o que nos leva ainda adotar, à hipótese, o princípio da função social da propriedade assegurada constitucionalmente.


Assim sendo, sugere-se o encaminhando do Projeto ao Legislativo, para dentro de sua competência, deliberar sobre a proposta apresentada, observadas as normas legais e regimentais.

Casimiro de Abreu, 12 de fevereiro de 2021.


Alan Macabú Araujo
Procurador Geral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Procuradoria-Geral Município
Rua Nilo Peçanha, nº 176, centro Casimiro de Abreu – RJ
(22) 2778-9815

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 9397/19
FUBRICA  FLS 55

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2020.



Ementa: Autoriza a alienação de lotes de propriedade do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 33, inciso VII e do artigo 104, da Lei Orgânica Municipal bem como das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista as justificativas e avaliações constantes no processo administrativo nº 9397/2019, alienar em favor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Casimiro de Abreu, os lotes nº 01, 02, 09 e 10, da quadra G, situados no Loteamento Jardim Aparecida, Bairro Jardim Aparecida – Casimiro de Abreu/RJ, de propriedade do Município, com as seguintes descrições:

- I- Lote 01 da Quadra G, do Loteamento denominado "Jardim Aparecida", situado no perímetro urbano deste município, medindo e confronta-se da seguinte maneira: 15,00m ao lado direito com o lote 02; 15,00 m ao lado esquerdo com Loteamento Célio Sarzedas; 14,50m nos fundos com o lote 10; 15,50m de frente com a Avenida 04; perfazendo a area total de 225,m²;
- II- Lote 02 da Quadra G, do Loteamento denominado "Jardim Aparecida", situado no perímetro urbano deste município, medindo e confrontando-se da seguinte maneira: 15,00m ao lado direito com o lote 03; 15,00 ao lado esquerdo com o lote 01; 10,00m nos fundos com o lote 09; 10,00m de frente com a Avenida 04, perfazendo a area total de 150,00m²;
- III- Lote 09 da Quadra G, do Loteamento denominado "Jardim Aparecida", situado no perímetro urbano deste município, medindo e confrontando-se da seguinte maneira: 15,00m ao lado direito com o lote 10; 15,00m ao lado esquerdo com o lote 08; 10,00m nos fundos com o lote 02; 10,00m de frente com a Avenida 03; perfazendo a area total de 150,00m²;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Procuradoria-Geraldo Município

Rua Nilo Peçanha, n° 176, centro Casimiro de Abreu – RJ
(22) 2778-9815

PMCA/RJ	
PROCESSO N°	9392/99
RUBRICA	(m) FLS 55

- IV- Lote 10 da Quadra G, do Loteamento denominado "Jardim Aparecida", situado no perímetro urbano deste município, medindo e confrontando-se da seguinte maneira: 15,00m do lado direito com o Loteamento Célio Sarzedas; 15,00m ao lado esquerdo com o lote 09; 14,50m nos fundos com o lote 01; 13,50m de frente com a Avenida 03; perfazendo a area total de 150,00m².

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO CÉZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU

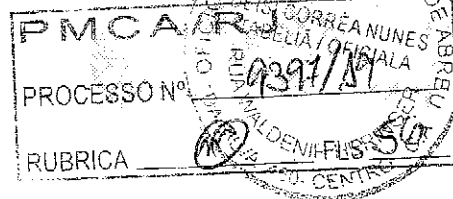
Rua Waldenir Heringer da Silva, 460 - lojas 3 e 5 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ - Fone: (22) 2778-1612




TITULAR: DEISI CORRÊA NUNES
TABELIÃ E OFICIAL

CERTIDÃO

LIVRO Nº 2-L
FOLHA Nº 253



CERTIFICO

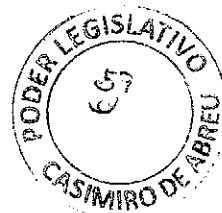
Em breve relatório, atendendo ao **Ofício PG/PJ 8/2020 da Procuradoria Geral do Município de Casimiro de Abreu**, para os devidos fins que, revendo em meu poder e Cartório, os Livros e Arquivos de que é composto o **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**, a meu cargo, sito à Rua Waldenir Heringer da Silva, nº 460- Loja 05 - Centro - Casimiro de Abreu -RJ, dele às fls. 253 do Livro: 2-L, R.02-M.3882, em 26/12/1996, verifiquei **NÃO CONSTAR REGISTRO GRAVANDO COM ÔNUS REAIS**, sobre o seguintes imóveis: Lotes nºs **01, 02, 09 e 10** da Quadra **G** do Loteamento **Jardim Aparecida**, situados no perímetro urbano deste município. Lote 01 (um) da Quadra G, do Loteamento denominado "Jardim Aparecida", situado no perímetro urbano deste município, medindo e confrontando-se da seguinte maneira: 15,00m ao lado direito com o lote 02; 15,00m ao lado esquerdo com o Loteamento Célio Sarzedas; 14,50m nos fundos com o lote 10; 15,50m de frente com a Avenida 04; perfazendo a área total de 225,00m²; Lote 02 (dois) da Quadra G, do Loteamento denominado "Jardim Aparecida", situado no perímetro urbano deste município, medindo e confrontando-se da seguinte maneira: 15,00m ao lado direito com o lote 03; 15,00m ao lado esquerdo com o lote 01; 10,00m nos fundos com o lote 09; 10,00m de frente com a Avenida 04; perfazendo a área total de 150,00m²; Lote 09 (nove) da Quadra G, do Loteamento denominado "Jardim Aparecida", situado no perímetro urbano deste município, medindo e confrontando-se da seguinte maneira: 15,00m ao lado direito com o lote 10; 15,00m ao lado esquerdo com o lote 08; 10,00m nos fundos com o lote 02; 10,00m de frente com a Avenida 03; perfazendo a área total de 150,00m²; Lote 10 (dez) da Quadra G, do Loteamento denominado "Jardim Aparecida", situado no perímetro urbano deste município, medindo e confrontando-se da seguinte maneira: 15,00m ao lado direito com o Loteamento Célio Sarzedas; 15,00m ao lado esquerdo com o lote 09; 14,50m nos fundos com o lote 01; 13,50m de frente com a Avenida 03; perfazendo a área total de 150,00m². **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, órgão público com sede à Rua Padre Anchieta, nº 225, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 29.115.458/0001-78. Nos termos da escritura de compra e venda em virtude de desapropriação, lavrada nas Notas deste Cartório, em 11/03/94, no Livro nº 159 à fls. 086/87, Ato nº 08/94. **NADA MAIS SE CONTINHA** a respeito do que me foi pedido para que aqui fosse descrito. *Isento de Emolumentos.* **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**, nesta cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, 19 de Março do ano de dois mil e vinte (2020). Eu,  (Ronane Volpato Moreira), aux. de cartório, Matrícula nº 94/20692, procedi à busca, digitei e será assinado pela Tabeliã Substituta.

CASIMIRO DE ABREU, 19 DE MARÇO DE 2020.

MARIA CRISTINA CORRÊA NUNES MARTINS
Tabeliã Substituta

Poder Judiciário - T.JERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
FDKF/31590 IWS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Proc. 9397/2019.

AGUARDE-SE A APROVAÇÃO
PELA CÂMARA DE VEREADORES
DA APROVAÇÃO DO PL DE
HS. 34/55. 23/2/21.


Ramon Dias Gidalle
Prefeito